



Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada no dia 16 de novembro de 2023, foi aprovada por unanimidade, nos termos da documentação apresentada, a proposta referente ao **Acordo de Financiamento entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os Municípios Associados no âmbito das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências para o Concurso Público – Aditamento.**

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 14 de dezembro de 2023.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.

Maria Olinda Batista

De: Nuno Martinho <nunomartinho@cimvdl.pt>
Enviado: 25 de outubro de 2023 20:09
Cc: Eliana Silva
Assunto: FW: Aditamento Acordo de Financiamento entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências para o Concurso Público
Anexos: Acordos de Financiamento entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências para o Ano de 2023 e para o Concurso Público

Estimados(a) Presidentes,

Pedia a V. melhor atenção ao conteúdo do email abaixo, remetido pelos serviços desta CIM, no âmbito dos acordos de financiamento do serviço público de transporte de passageiros.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Martinho
1.º Secretário Executivo | Executive Secretary
Morada: Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela
Telefone: +351 232 812 155 Website: www.cimvdl.pt

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Este e-mail e o conteúdo que contém são confidenciais e destinados apenas ao destinatário indicado. Se não for o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar a informação contida neste e-mail para qualquer fim. Se não for o destinatário, deve destruir este e-mail e notificar o remetente. A CIM Viseu Dão Lafões não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido da informação contida neste e-mail.



2030 Viseu
Dão Lafões

De: Eliana Silva <elianasilva@cimvdl.pt>
Enviada: 24 de outubro de 2023 10:12
Cc: José Almeida <josealmeida@cimvdl.pt>; Nuno Martinho <nunomartinho@cimvdl.pt>
Assunto: Aditamento Acordo de Financiamento entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências para o Concurso Público

Exmo. Senhores,

Considerando a aprovação, pelo Conselho Intermunicipal, na sua reunião extraordinária realizada no dia 20 de outubro, do Primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento no âmbito do Concurso Público;

Considerando que em face da análise dos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados, foi necessário retificar, oficiosamente, as peças do procedimento;

Considerando que com essa retificação, além do valor base, foi também alterada a calendarização, para a execução do respetivo serviço;

Apresentado à Câmara Municipal
☒ reunião ordinária de 16/10/2023
☐ reunião extraordinária de 1/1/1/1
Resultado: 1.ª Reunião Ordinária
Delegação de competências para o Concurso Público
2.ª Reunião Ordinária
O Chefe de Divisão

12.1

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho os compromissos em apreço são considerados compromissos permanentes enquadrados no regime extraordinário da LPCA porquanto o montante efetivamente a pagar não pode ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, devendo, em consequência, a assunção do compromisso ser efetuada pelo valor estimado de encargos para, pelo menos, o período de apuramento dos fundos disponíveis.

Nesta conformidade, face ao que precede, propõe-se:

Que sejam comprometidos os valores anuais do Aditamento ao Acordo de Financiamento no âmbito do Concurso Público de acordo com a tabela abaixo, em detrimento da anterior repartição, efetuada no ponto 2 da comunicação em anexo:

TOTAL DE ENCARGOS POR MUNICÍPIO (e IVA)											
COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS - DELEGADAS + GESTÃO CONTRATUAL											
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL			
Agua da Bera	0	3.005	24.645	25.297	25.923	26.470	15.010	128.381			
Campesin da Sil	0	60.791	190.643	199.662	208.131	215.536	149.801	1.024.565			
Castro Daire	0	252.172	782.653	830.594	887.030	898.787	620.268	4.261.614			
Mangualde	0	111.062	349.119	365.654	381.460	385.267	272.651	1.875.232			
Nelas	0	49.884	158.406	163.408	170.134	175.014	121.242	837.698			
Oliveria de Frades	0	65.468	205.485	214.949	224.037	231.982	159.924	1.101.844			
Penafra do Castelo	0	21.839	68.150	70.891	73.574	75.626	52.077	362.387			
Santa Comba Dão	0	54.643	171.455	178.252	186.817	193.395	133.294	918.696			
São Pedro do Sul	0	125.677	394.645	412.988	430.602	446.001	307.547	2.117.460			
São	0	84.027	263.889	276.023	287.750	298.003	205.489	1.419.981			
Tondela	0	211.050	663.445	694.874	724.955	751.321	518.327	3.564.953			
Vila Nova de Paiva	0	12.187	37.925	38.344	40.706	41.888	28.722	240.762			
Viseu	0	673.041	2.115.881	2.215.547	2.313.405	2.387.959	1.654.771	11.371.745			
Vouzela	0	178.744	562.019	588.875	614.884	637.229	439.758	3.021.270			
Total de Encargos (e IVA)	0	1.900.660	5.996.680	6.278.599	6.549.190	6.785.718	4.680.661	32.199.497			

Que, caso o início de eficácia do Aditamento ao Acordo de Financiamento no âmbito do Concurso Público seja diferido, deve proceder-se ao reforço do compromisso inicial.

Neste sentido, relembramos que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a celebração de contratos de delegação de competências, bem como a respetiva resolução e revogação, conforme dispõe, respetivamente, a alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º e alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aproveitamos, a oportunidade, para dar nota que o pedido de autorização aos órgãos competentes deve ser instruído com os elementos constantes dos números 1, 2, 3 e 5 do art.º 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força dos números 1 e 2 do art.º 122.º do mesmo diploma.

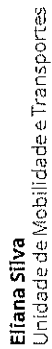
Assim, em suma, a tramitação será:

1. Discussão e aprovação dos termos da delegação de competências pelo Executivo Municipal;
2. Submeter a deliberação aprovada pelo Executivo Municipal à Assembleia Municipal, para aprovação;
3. Aprovação do Acordo de Financiamento pela Assembleia Municipal;
4. Comunicação da deliberação da Assembleia Municipal ao Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;
5. Outorga do aditamento ao acordo de financiamento.

Reitera-se, ainda, a criticidade dos Acordos de Financiamento serem aprovados na próxima Assembleia Municipal, sob pena de, caso isso não venha a acontecer, poder colocar em risco a manutenção do procedimento concursal relativo ao Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,



Morada: Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3450-613 Tondela
Telephone: +351 232 812 156 Website: www.cimvdl.pt

[illegible]

16 ANOS DE UNIÃO



2030 Visu
Dão Lafões

No contro do país.

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE O FINANCIAMENTO PARA O SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

1 NOTA EXPLICATIVA SOBRE O FINANCIAMENTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1.1 FLUXOS FINANCEIROS EMERGENTES DO CONTRATO

O modelo de contrato adotado para a exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros na região Viseu Dão Lafões corresponde a uma prestação de serviços, segundo o qual o Operador é remunerado através de um pagamento anual, acrescido de um incentivo à procura, a pagar pela CIMVDL, revertendo as receitas tarifárias para a própria CIMVDL.

A exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros na região Viseu Dão Lafões irá assim gerar os seguintes fluxos financeiros:

- Encargos Brutos: correspondem ao montante de pagamentos anuais e incentivos à procura a pagar anual pela CIMVDL ao Operador, nos termos previstos contratualmente;
- Receitas Tarifárias: corresponde ao valor da receita dos títulos de transporte adquiridos pelos passageiros, acrescidos de quaisquer montantes de compensações tarifárias atribuídas pelo Estado pela prática de tarifários bonificados. As receitas tarifárias revertem para a CIMVDL, nos termos previstos contratualmente.
- Encargos Líquidos: correspondem ao montante líquido de despesas a cargo da CIMVDL, isto é, o montante de Encargos Brutos a pagar ao Operador, deduzidos do montante de Receitas Tarifárias que revertem para a CIMVDL.

Deste modo, a contratualização do Serviço Público de Transporte de Passageiros na região Viseu Dão Lafões pressupõe a celebração de um acordo de financiamento entre a Comunidade Intermunicipal e os seus municípios, que assegure a cobertura dos Encargos Líquidos resultantes do contrato.

Foram, entretanto, atualizados os seguintes pressupostos:

- Atualização da oferta, por forma a refletir o acréscimo introduzido durante o decorrer do concurso público;
- Atualização da data de início do Período de Funcionamento Normal, para setembro de 2024.

De acordo com as estimativas realizadas, a contratualização da exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros na CIMVDL gerará os fluxos financeiros constantes do quadro seguinte:

CENÁRIO 1 - OPERAÇÃO PRIVADA	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
PREÇO ANUAL	0	3 011 772	9 343 646	9 662 498	9 992 231	10 284 503	7 056 883	49 351 533
Rede Geral	0	2 964 432	9 196 799	9 510 620	9 835 170	10 122 849	6 945 962	48 575 914
Recursos Diários	0	1 864 071	5 783 048	5 980 394	6 184 475	6 365 371	4 367 705	30 545 965
Vk Comerciais	0	1 100 361	3 413 733	3 530 226	3 650 695	3 757 478	2 578 256	19 030 749
Rede Urbana	0	47 340	146 866	151 877	157 960	161 654	110 922	775 719
Recursos Diários	0	30 853	95 718	98 994	102 362	105 356	72 292	505 566
Vk Comerciais	0	16 487	51 148	52 883	54 598	56 298	38 630	270 154
INCENTIVO À PROCURA	0	98 032	324 474	356 518	368 684	379 468	260 379	1 787 576
Rede Geral	0	95 996	317 871	349 044	360 955	371 513	254 920	1 750 038
Rede Urbana	0	2 036	6 603	7 475	7 730	7 956	5 459	37 477
ENCARGOS BRUTOS (c/ IVA)	0	3 109 824	9 668 126	10 019 016	10 360 915	10 663 972	7 317 262	51 139 109
ENCARGOS BRUTOS (c/ IVA)	0	3 296 413	10 248 207	10 620 157	10 982 570	11 363 810	7 756 298	54 207 455
RECEITAS TARIFÁRIAS								
Bilheteira 0%	0	552 627	1 090 732	1 724 546	1 759 037	1 785 780	1 214 317	8 728 919
Passes Escolares	0	835 282	2 555 962	2 607 081	2 659 223	2 712 407	1 844 437	13 214 391
Total Receitas Tarifárias (c/ IVA)	0	1 387 898	4 246 693	4 331 627	4 418 260	4 498 187	3 058 754	21 943 309
Bilheteira 0%	0	585 678	1 792 176	1 828 019	1 864 580	1 892 905	1 287 178	9 250 634
Passes Escolares	0	885 399	2 739 318	2 763 606	2 818 778	2 875 151	1 955 103	14 007 254
Total Receitas Tarifárias (c/ IVA)	0	1 471 077	4 531 485	4 591 625	4 683 355	4 768 057	3 242 279	23 257 788
ENCARGOS LÍQUIDOS (s/ IVA)	0	1 722 016	5 421 428	5 687 389	5 942 635	6 165 805	4 258 508	29 197 799
ENCARGOS LÍQUIDOS (s/ IVA)	0	1 825 337	5 746 712	6 028 632	6 299 214	6 535 753	4 514 019	30 949 667

Quadro 1 – Encargos Previsionais

Com base no volume de produção quilométrica de cada tipologia de serviço, apuraram-se os respetivos custos médios por veículo.km comercial:

CUSTOS MÉDIOS POR VK (s/ IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Rede Geral								
Encargos Brutos	0	3 060 429	9 614 451	9 859 664	10 196 125	10 494 362	7 200 881	50 325 912
Vk Comerciais	0	1 289 758	3 869 274	3 869 274	3 869 274	3 869 274	2 579 516	19 346 369
Custo Médio por VK	0,00	2,37	2,48	2,55	2,64	2,71	2,79	2,60
Rede Urbana								
Encargos Brutos	0	49 395	153 068	159 352	164 790	169 610	118 381	813 197
Vk Comerciais	0	26 571	79 713	79 713	79 713	79 713	53 142	398 565
Custo Médio por VK	0,00	1,86	1,93	2,00	2,07	2,13	2,18	2,04
Total								
Encargos Brutos	0	3 109 824	9 668 126	10 019 016	10 360 915	10 663 972	7 317 262	51 139 109
Vk Comerciais	0	1 316 329	3 948 987	3 948 987	3 948 987	3 948 987	2 632 658	19 744 934
Custo Médio por VK	0,00	2,36	2,45	2,54	2,62	2,70	2,78	2,59

Quadro 2 – Custos médios por VK

1.2 COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS E COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Importa distinguir as responsabilidades a cargo da CIMVDL, as quais têm duas naturezas diferentes:

- Responsabilidades próprias da CIMVDL: correspondem às responsabilidades financeiras emergentes das linhas que, de acordo com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), correspondem a competências próprias da CIMVDL. Incluem-se neste âmbito as seguintes linhas:
 - Linhas Intermunicipais;
 - Linhas Inter-regionais.

- Responsabilidades dos municípios, delegadas na CIMVDL: correspondem às responsabilidades financeiras emergentes da operação das linhas municipais / urbanas que, de acordo com o RJSPTP, correspondem a competências dos Municípios, as quais, por contratos interadministrativos, foram delegadas na CIMVDL. Incluem-se neste âmbito as seguintes linhas:
 - Linhas Municipais;
 - Linhas Urbanas.

A produção anual em veículos.km comerciais correspondente a cada um dos grupos de linhas encontra-se descrita no quadro seguinte:

VK POR ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Competências Próprias CIMVDL	0	792 291	2 376 874	2 376 874	2 376 874	2 376 874	1 584 583	11 884 372
Linhas InterMunicipais	0	661 913	1 985 738	1 985 738	1 985 738	1 985 738	1 323 825	9 928 688
Linhas Inter-Regionais	0	130 379	391 137	391 137	391 137	391 137	260 758	1 955 683
Competências Delegadas pelos Municípios	0	524 038	1 572 113	1 572 113	1 572 113	1 572 113	1 048 075	7 860 563
Linhas Municipais	0	497 462	1 492 387	1 492 387	1 492 387	1 492 387	994 925	7 461 936
Linhas Urbanas	0	26 575	79 725	79 725	79 725	79 725	53 150	398 627
Total	0	1 316 329	3 948 987	3 948 987	3 948 987	3 948 987	2 632 658	19 744 934

Quadro 3 – Produção da rede em VK Comerciais anuais

Usando como referência o custo médio por VK Comercial e a receita média por VK Comercial de cada rede, obtiveram-se as seguintes estimativas de fluxos financeiros, repartidas de acordo com a tipologia de competências de cada serviço:

ENCARGOS E RECEITAS ESTIMADOS (s/IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Competências Próprias CIMVDL								
VK Comerciais	0	792 291	2 376 874	2 376 874	2 376 874	2 376 874	1 584 583	11 884 372
Encargos Brutos	0	1 890 005	6 844 677	6 056 739	6 263 425	6 446 630	4 423 463	30 914 949
Receita Tarifária Estimada	0	835 314	2 656 062	2 607 164	2 659 327	2 707 423	1 841 046	13 206 358
Encargos Líquidos Estimados	0	1 044 690	3 288 614	3 449 555	3 604 098	3 739 208	2 582 415	17 708 581
Competências Delegadas pelos Municípios								
VK Comerciais	0	524 038	1 572 113	1 572 113	1 572 113	1 572 113	1 048 075	7 860 563
Encargos Brutos	0	1 229 817	3 823 436	3 962 270	4 097 483	4 217 334	2 893 794	20 224 135
Receita Tarifária Estimada	0	552 494	1 690 631	1 724 444	1 758 933	1 790 744	1 217 706	8 734 951
Encargos Líquidos Estimados	0	677 323	2 132 805	2 237 826	2 338 550	2 426 590	1 676 088	11 489 183
TOTAL								
VK Comerciais	0	1 316 329	3 948 987	3 948 987	3 948 987	3 948 987	2 632 658	19 744 934
Encargos Brutos	0	3 109 822	9 668 113	10 019 009	10 360 908	10 663 963	7 317 257	51 139 074
Receita Tarifária Estimada	0	1 387 808	4 246 693	4 331 627	4 418 260	4 498 167	3 059 754	21 941 309
Encargos Líquidos Estimados	0	1 722 014	5 421 420	5 687 382	5 942 648	6 165 798	4 258 504	29 197 765

Quadro 4 – Estimativa de encargos e receitas tarifárias (s/ IVA)

ENCARGOS E RECEITAS ESTIMADOS (c/IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Competências Próprias CIMVDL								
VK Comerciais	0	792 291	2 376 874	2 376 874	2 376 874	2 376 874	1 584 583	11 884 372
Encargos Brutos	0	1 992 805	6 195 357	6 420 143	6 639 291	6 833 428	4 688 871	32 769 836
Receta Tarifária Estimada	0	885 433	2 709 436	2 763 615	2 818 687	2 868 868	1 951 510	13 938 740
Encargos Líquidos Estimados	0	1 107 372	3 485 921	3 656 529	3 820 344	3 963 560	2 737 360	18 771 096
Competências Delegadas pelos Municípios								
VK Comerciais	0	524 038	1 572 113	1 572 113	1 572 113	1 572 113	1 048 075	7 860 563
Encargos Brutos	0	1 303 606	4 052 843	4 200 008	4 343 332	4 470 374	3 067 422	21 437 583
Receta Tarifária Estimada	0	585 643	1 792 069	1 827 910	1 864 409	1 898 188	1 290 768	9 259 048
Encargos Líquidos Estimados	0	717 963	2 260 774	2 372 098	2 478 923	2 572 185	1 776 653	12 178 534
TOTAL								
VK Comerciais	0	1 316 329	3 948 987	3 948 987	3 948 987	3 948 987	2 632 658	19 744 934
Encargos Brutos	0	3 296 411	10 248 200	10 620 150	10 982 562	11 303 802	7 756 292	54 207 419
Receta Tarifária Estimada	0	1 471 077	4 591 495	4 591 525	4 683 355	4 768 057	3 242 279	23 257 788
Encargos Líquidos Estimados	0	1 825 334	5 748 705	6 028 625	6 299 207	6 535 748	4 514 014	30 949 638

Quadro 5 – Estimativa de encargos e receitas tarifárias (c/ IVA)

1.3 REPARTIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CIMVDL

Relativamente às despesas emergentes dos serviços de transporte que constituem competências próprias da CIMVDL, considera-se adequado utilizar como chave de repartição pelos municípios a chave de imputação já existente na Comunidade Intermunicipal e apresentada no quadro seguinte:

CHAVE DE IMPUTAÇÃO (COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Aguar de Beira	0,00%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%
Carregal do Sal	0,00%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%
Castro Daire	0,00%	8,38%	8,38%	8,38%	8,38%	8,38%	8,38%
Mangualde	0,00%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%
Nelas	0,00%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%
Oliveira de Frades	0,00%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%
Pensalva do Castelo	0,00%	1,13%	1,13%	1,13%	1,13%	1,13%	1,13%
Santa Comba Dão	0,00%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%
São Pedro do Sul	0,00%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%
São João	0,00%	5,81%	5,81%	5,81%	5,81%	5,81%	5,81%
Tondela	0,00%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%
Vila Nova de Paiva	0,00%	0,46%	0,46%	0,46%	0,46%	0,46%	0,46%
Viseu	0,00%	43,52%	43,52%	43,52%	43,52%	43,52%	43,52%
Vouzela	0,00%	9,36%	9,36%	9,36%	9,36%	9,36%	9,36%
Total	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Quadro 6 – Chave de imputação – competências próprias

Aplicando a chave de repartição acima indicada, obtemos a seguinte distribuição de Encargos Líquidos a financiar por cada Município, respeitante à componente de competências próprias da CIMVDL, ao longo do período de vigência do contrato:

ENCARGOS LÍQUIDOS IMPUTADOS c/ IVA
(COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Aguilar de Beira	0	2 031	6 394	6 707	7 008	7 270	5 021	34 431
Carneal do Sal	0	41 356	130 189	136 538	142 575	148 024	102 230	701 030
Castro Daire	0	92 764	292 016	306 307	320 029	332 027	229 303	1 572 450
Mangualde	0	49 196	154 867	162 446	169 723	176 086	121 610	833 828
Nelas	0	37 043	116 610	122 317	127 796	132 587	91 569	627 822
Oliveira do Frio	0	49 608	156 163	163 606	171 144	177 560	122 629	840 311
Penalva do Castelo	0	12 466	39 243	41 164	43 038	44 620	30 816	211 317
Santa Comba Dão	0	21 729	68 400	71 748	74 962	77 772	53 712	368 322
São Pedro do Sul	0	56 310	177 262	185 936	194 267	201 549	139 196	954 520
São João	0	64 311	202 447	212 335	221 859	230 186	158 974	1 090 142
Tondela	0	69 753	282 661	296 494	309 777	321 390	221 962	1 522 078
Vila Nova de Paiva	0	5 130	15 146	16 939	17 698	18 361	12 681	86 957
Viseu	0	481 953	1 517 155	1 591 403	1 662 699	1 725 030	1 191 361	8 169 602
Vouzela	0	103 680	326 378	342 351	357 688	371 067	256 291	1 757 468
Total de Encargos Líquidos (c/ IVA)	0	1 107 372	3 485 931	3 656 629	3 820 344	3 963 560	2 737 360	16 771 036

Quadro 7 – Encargos Líquidos por Município (c/ IVA) – Competências Próprias da CIMVDL

1.4 REPARTIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS DELEGADAS NA CIMVDL

No que concerne às despesas emergentes dos serviços de transporte que constituem competências delegadas, estas repartem-se em competências relativas a linhas de âmbito Municipal (96,78% do total de encargos líquidos com competências delegadas) e de âmbito Urbano (3,22% do total de encargos líquidos com competências delegadas), cujos apuramento se encontra no quadro seguinte:

COMPETÊNCIAS DELEGADAS (c/ IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Rede Municipal								
VK Comerciais	0	497 462	1 492 387	1 492 387	1 492 387	1 492 387	994 925	7 461 936
Encargos Brutos	0	1 251 238	3 889 929	4 031 067	4 168 627	4 290 590	2 944 039	20 575 460
Recosta Tarifária Estimada	0	555 944	1 701 189	1 735 213	1 769 917	1 801 927	1 225 311	8 789 501
Encargos Líquidos Estimados	0	695 294	2 188 740	2 295 854	2 398 710	2 488 632	1 718 728	11 785 959
Rede Urbana								
VK Comerciais	0	26 575	79 725	79 725	79 725	79 725	53 160	398 627
Encargos Brutos	0	62 359	162 869	168 913	174 677	179 787	123 364	861 989
Recosta Tarifária Estimada	0	29 699	90 890	92 697	94 551	96 261	63 458	469 547
Encargos Líquidos Estimados	0	22 660	72 009	76 216	80 126	83 525	57 906	392 441
Total								
VK Comerciais	0	524 038	1 572 113	1 572 113	1 572 113	1 572 113	1 048 075	7 860 563
Encargos Brutos	0	1 303 598	4 052 817	4 199 980	4 343 305	4 470 346	3 067 403	21 437 449
Recosta Tarifária Estimada	0	585 643	1 792 069	1 827 910	1 864 469	1 898 189	1 289 769	9 239 048
Encargos Líquidos Estimados	0	717 934	2 260 748	2 372 070	2 478 836	2 572 158	1 776 634	12 178 400

Quadro 8 – Distribuição de Encargos relativos às Competências Delegadas (c/ IVA)

Deste modo, considerou-se adequado utilizar como chave de repartição o proporcional de veículos.km comerciais de cada Município, em cada tipo de rede.

Nesses termos, apresenta-se de seguida o apuramento da chave de repartição de despesas relativas às competências delegadas na CIMVDL:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CHAVE DE IMPUTAÇÃO (COMPETÊNCIAS DELEGADAS)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Rede Municipal	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Aguilar de Beira	0,00%	0,32%	0,32%	0,32%	0,32%	0,32%	0,32%
Carregal do Sal	0,00%	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%
Castro Daire	0,00%	21,99%	21,99%	21,99%	21,99%	21,99%	21,99%
Mangualde	0,00%	6,16%	6,16%	6,16%	6,16%	6,16%	6,16%
Nelas	0,00%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%
Oliveira de Frades	0,00%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
Penafra do Castelo	0,00%	0,77%	0,77%	0,77%	0,77%	0,77%	0,77%
Santa Comba Dão	0,00%	4,19%	4,19%	4,19%	4,19%	4,19%	4,19%
São Pedro do Sul	0,00%	9,03%	9,03%	9,03%	9,03%	9,03%	9,03%
São	0,00%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%
Tondela	0,00%	14,70%	14,70%	14,70%	14,70%	14,70%	14,70%
Vila Nova de Paiva	0,00%	0,59%	0,59%	0,59%	0,59%	0,59%	0,59%
Viseu	0,00%	24,76%	24,76%	24,76%	24,76%	24,76%	24,76%
Vouzela	0,00%	10,16%	10,16%	10,16%	10,16%	10,16%	10,16%
Rede Urbana	0,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Mangualde	0,00%	55,92%	55,92%	55,92%	55,92%	55,92%	55,92%
Tondela	0,00%	44,08%	44,08%	44,08%	44,08%	44,08%	44,08%

Quadro 9 – Chave de imputação de competências delegadas

Aplicando as chaves de repartição acima indicadas, apuraram-se os seguintes Encargos Líquidos a imputar a cada Município, respeitantes às competências delegadas na CIMVDL:

ENCARGOS LÍQUIDOS IMPUTADOS c/ IVA (COMPETÊNCIAS DELEGADAS)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Rede Geral	0	695 294	2 188 740	2 295 654	2 398 710	2 488 632	1 718 728	11 785 939
Aguilar de Beira	0	2 200	6 926	7 265	7 590	7 875	5 439	37 294
Carregal do Sal	0	15 893	50 031	52 490	54 831	56 896	39 268	269 410
Castro Daire	0	152 866	481 212	504 762	527 376	547 146	377 878	2 591 238
Mangualde	0	42 865	134 935	141 539	147 690	153 423	105 959	728 601
Nelas	0	8 417	26 496	27 793	29 038	30 128	20 808	142 678
Oliveira de Frades	0	11 824	37 222	38 043	40 793	42 322	29 229	200 433
Penafra do Castelo	0	5 331	16 781	17 603	18 391	19 061	13 178	90 365
Santa Comba Dão	0	26 140	91 730	96 219	100 530	104 296	72 032	493 949
São Pedro do Sul	0	62 758	197 558	207 227	216 510	224 627	155 134	1 063 815
São	0	14 966	47 112	49 418	51 631	53 567	36 995	253 689
Tondela	0	102 176	321 643	337 384	352 499	365 713	252 573	1 731 987
Vila Nova de Paiva	0	4 082	12 851	13 480	14 084	14 612	10 091	69 200
Viseu	0	172 129	541 851	568 369	593 832	616 093	425 494	2 917 768
Vouzela	0	70 847	222 391	233 275	243 725	252 862	174 635	1 197 534
Rede Urbana	0	22 660	72 009	76 218	80 126	83 525	57 906	392 441
Mangualde	0	12 671	40 267	42 620	44 806	46 707	32 381	219 453
Tondela	0	9 988	31 741	33 596	35 320	36 819	25 525	172 988
Total	0	717 954	2 260 748	2 372 070	2 478 836	2 572 158	1 776 634	12 178 400

Quadro 10 – Imputação de Encargos Líquidos – Competências Delegadas (c/ IVA)

Somando os valores referentes às redes geral e urbana, obtêm-se os seguintes valores por Município:

**ENCARGOS LÍQUIDOS IMPUTADOS c/ IVA
(COMPETÊNCIAS DELEGADAS)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Aguilar de Beira	0	2 200	6 926	7 265	7 580	7 875	5 439	37 294
Carregal do Sal	0	15 893	50 031	52 400	54 831	56 626	28 268	269 410
Castro Daire	0	152 866	481 212	604 762	627 376	547 148	377 876	2 501 239
Mangualde	0	55 538	175 202	184 159	192 686	200 131	138 340	946 054
Nelas	0	8 417	26 496	27 793	29 038	30 126	20 808	142 676
Oliveira de Frades	0	11 824	37 222	39 043	40 783	42 322	29 229	200 433
Penafra do Castelo	0	5 331	16 781	17 603	18 391	19 061	13 178	90 355
Santa Comba Dão	0	28 140	81 730	96 219	100 530	104 288	72 032	493 949
São Pedro do Sul	0	62 758	197 558	207 227	216 510	224 627	155 131	1 063 815
Sátão	0	14 996	47 112	49 418	51 631	53 567	36 995	283 689
Tondela	0	112 164	353 394	370 979	387 818	402 531	278 096	1 904 975
Vila Nova de Paiva	0	4 082	12 851	13 480	14 064	14 612	10 091	69 200
Viseu	0	172 129	541 851	568 369	593 832	616 093	425 494	2 917 768
Vouzela	0	70 847	222 391	233 275	243 725	252 882	174 635	1 197 534
Total	0	717 954	2 260 748	2 372 078	2 478 836	2 572 158	1 776 634	12 178 406

Quadro 11 – Imputação de Encargos Líquidos – Competências Delegadas (c/ IVA)

1.5 CHAVE DE REPARTIÇÃO PARA A GESTÃO DO CONTRATO

Para além dos custos diretos emergentes da contratualização do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a CIMVDL terá ainda que incorrer num conjunto de custos indiretos, necessários à gestão do contrato, designadamente plataforma de gestão, pessoal interno, consultores externos, etc., os quais se estimam em 250.000,00 € por cada ano completo.

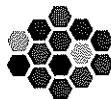
Para a gestão do contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros considera-se adequado utilizar como chave de repartição pelos Municípios a chave de imputação já existente na Comunidade Intermunicipal e apresentada no quadro seguinte:

CHAVE DE IMPUTAÇÃO (GESTÃO CONTRATUAL)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Aguilar de Beira	0,00%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%
Carregal do Sal	0,00%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%
Castro Daire	0,00%	7,85%	7,85%	7,85%	7,85%	7,85%	7,85%
Mangualde	0,00%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%
Nelas	0,00%	5,32%	5,32%	5,32%	5,32%	5,32%	5,32%
Oliveira de Frades	0,00%	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%
Penafra do Castelo	0,00%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%
Santa Comba Dão	0,00%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%
São Pedro do Sul	0,00%	7,93%	7,93%	7,93%	7,93%	7,93%	7,93%
Sátão	0,00%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%
Tondela	0,00%	10,96%	10,96%	10,96%	10,96%	10,96%	10,96%
Vila Nova de Paiva	0,00%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%
Viseu	0,00%	22,75%	22,75%	22,75%	22,75%	22,75%	22,75%
Vouzela	0,00%	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%
Total	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Quadro 12 – Chave de repartição por município para gestão do contrato de serviço público de transporte de passageiros

Deste modo, apresenta-se de seguida a imputação de custos de gestão de contrato a cada Município:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CUSTOS DE GESTÃO CONTRATUAL IMPUTADOS c/ IVA	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Aguar de Beira	0	3 775	11 325	11 325	11 325	11 325	7 550	56 625
Carregal do Sal	0	3 542	10 625	10 625	10 625	10 625	7 083	53 125
Castro Daire	0	6 542	19 625	19 625	19 625	19 625	13 083	98 125
Mangualde	0	6 350	19 050	19 050	19 050	19 050	12 700	95 250
Nelas	0	4 433	13 300	13 300	13 300	13 300	8 887	66 500
Oliveira de Frades	0	4 033	12 100	12 100	12 100	12 100	8 087	60 500
Penafra do Castelo	0	4 042	12 125	12 125	12 125	12 125	8 083	60 625
Santa Comba Dão	0	3 775	11 325	11 325	11 325	11 325	7 550	56 625
São Pedro do Sul	0	6 608	19 825	19 825	19 825	19 825	13 217	99 125
São	0	4 750	14 250	14 250	14 250	14 250	9 500	71 250
Tondela	0	9 133	27 400	27 400	27 400	27 400	18 267	137 000
Vila Nova de Paiva	0	2 975	8 925	8 925	8 925	8 925	5 950	44 625
Viseu	0	18 558	56 875	56 875	56 875	56 875	37 917	284 375
Vouzela	0	4 417	13 250	13 250	13 250	13 250	8 833	66 250
Total de Encargos Imputados (c/ IVA)	0	83 333	250 000	250 000	250 000	250 000	166 667	1 250 000

Quadro 13 – Imputação de custos por município para gestão do contrato de serviço público de transporte de passageiros

1.6 TOTAL POR MUNICÍPIO

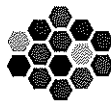
Agregando as três componentes, relativas a competências próprias, competências delegadas e gestão contratual, obtém-se os seguintes valores totais a orçamentar por Município:

TOTAL DE ENCARGOS POR MUNICÍPIO (c/ IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS + DELEGADAS + GESTÃO CONTRATUAL								
Aguar de Beira	0	8 096	24 645	25 297	25 923	26 470	18 010	128 351
Carregal do Sal	0	60 791	190 843	199 662	208 131	215 536	148 601	1 023 565
Castro Daire	0	252 172	792 833	830 694	867 030	898 797	620 268	4 261 814
Mangualde	0	111 082	349 119	365 654	381 460	395 267	272 651	1 878 232
Nelas	0	49 894	156 406	163 409	170 134	176 014	121 242	837 098
Oliveira de Frades	0	65 466	205 485	214 949	224 037	231 962	159 924	1 101 844
Penafra do Castelo	0	21 839	68 190	70 891	73 524	75 826	52 077	362 307
Santa Comba Dão	0	54 643	171 465	179 292	186 817	193 395	133 294	918 896
São Pedro do Sul	0	125 677	394 645	412 988	430 602	446 001	307 547	2 117 460
São	0	84 027	263 809	276 023	287 750	298 003	205 469	1 415 081
Tondela	0	211 090	663 445	694 874	724 996	751 321	518 327	3 564 033
Vila Nova de Paiva	0	12 167	37 925	39 344	40 705	41 690	28 722	200 782
Viseu	0	673 041	2 115 681	2 216 647	2 313 406	2 397 999	1 654 771	11 371 745
Vouzela	0	178 744	562 019	588 875	614 664	637 209	435 765	3 021 270
Total de Encargos (c/ IVA)	0	1 908 660	5 996 690	6 278 589	6 549 180	6 785 718	4 680 661	32 199 497

Quadro 14 – Total de encargos por Município (c/ IVA)



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ANEXO I - ESTIMATIVA DO MONTANTE PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

I - ESTIMATIVA DO MONTANTE PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Foi modelada do ponto de vista económico-financeiro, o funcionamento da rede e dos serviços definidos

Esta modelação, que incluiu custos e receitas, conduziu à estimativa de um montante de pagamentos necessário para equilibrar o contrato contemplando níveis de “lucro razoável”, nos termos legais.

A estimativa mais justa do que será o esforço financeiro individual de cada município na contribuição para o valor total de pagamentos ao operador, constitui uma tarefa difícil com a informação disponível. Com efeito, a futura operação será seguramente organizada de forma mais eficiente do que a atual oferta de cinco operadores com oferta parcialmente sobreposta. Considera-se que a oferta futura poderá operar de forma mais eficiente, eliminando nomeadamente algumas redundâncias de meios, reduzindo custos unitários por efeito de escala (manutenção, pneus, compra de gasóleo, etc.) e realocando os meios no território para reduzir as distâncias em vazio.

As exigências de *reporting* impostas ao futuro operador permitirão conhecer em detalhe a operação, tanto no que se refere a custos globais e unitários, como na organização dos meios necessários à produção do SPTP e nas receitas geradas por cada carreira e em cada território.

Contudo, e não dispondo de melhor informação atualmente, optou-se por adaptar as chaves de imputação das compensações que foram utilizadas para o 4º trimestre de 2020 e para o ano de 2021, assumindo que o ano de 2022 funcionará sem limitações escolares e de qualquer outro tipo, que venham a restringir de forma substancial a mobilidade, ou a impor um subaproveitamento assimétrico dos meios no território por parte do futuro operador. A adaptação das chaves anteriores for efetuada para assegurar um período escolar completo e alargado face às informações disponíveis atualmente.

No que diz respeito à repartição do encargo geral da OSP de cada município relativamente às competências próprias na CIM, optou-se por utilizar a proporcionalidade quilométrica, isto é o encargo correspondente às competências próprias da CIM será à percentagem da quilometragem de carreiras intermunicipais e inter-regionais no total de quilómetros da rede intermunicipal e interregional;

**ANEXO II – DESAGREGAÇÃO DA REDE EM COMPETÊNCIAS DELEGADAS
E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

II - DESAGREGAÇÃO DA REDE EM COMPETÊNCIAS DELEGADAS E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Atendendo a que o contrato a celebrar engloba rede municipal com competências delegadas pelos município e rede intermunicipal e inter-regional de competência própria da Comunidade Intermunicipal, foi necessário desagregar a mesma em duas parcelas, uma relativa às competências próprias da CIM e outra relativa às competências delegadas pelos municípios.

O exercício realizado para desagregar o montante global em duas parcelas considerou:

- Para a componente de competências delegadas pelos municípios (rede municipal):
 - A proporção da OSP total na proporção dos quilómetros da rede municipal (incluindo as carreiras urbanas, no caso de Mangualde e Tondela) na totalidade dos quilómetros da rede a contratualizar dentro de cada município
- Para a componente de competências próprias da CIM (rede intermunicipal e rede inter-regional):
 - A diferença entre a OSP total imputada a cada município e o montante alocado à rede municipal

Assim, a operação das linhas de competência própria da CIMVDL representam 60,2% do total da rede a contratualizar, como apresentado no quadro seguinte:

VK POR ANO	VK /Ano	%
Competências Próprias CIMVDL	2 376 874	60,2%
Linhas InterMunicipais	1 985 738	50,3%
Linhas Inter-Regionais	391 137	9,9%
Competências Delegadas pelos Municípios	1 572 113	39,8%
Linhas Municipais	1 492 387	37,8%
Linhas Urbanas	79 725	2,0%
TOTAL	3 948 987	100,0%

Quadro 15 – Peso relativo de cada tipologia de serviços a contratualizar

ANEXO III – FÓRMULA DE ATUALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS ANUAIS

III - FÓRMULA DE ATUALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS ANUAIS

O valor da remuneração do contrato ao longo dos 5 anos será atualizado anualmente tendo em consideração a evolução expectável dos custos incorridos com a operação dos serviços a contratar. Para o efeito propõe-se a seguinte fórmula de atualização:

$$\text{Atualização} = 37,5\% \times \text{Salários} + 27,5\% \times \text{Combustível} + 25\% \times \text{Inflação} + 10\% \times \text{Amortizações}$$

Em que:

- *Atualização* corresponde à atualização a aplicar a 1 de janeiro de cada ano civil “n”, em que $n \geq 1$. Considera-se que o ano “n=1” corresponde ao ano 2023.
- *Salários* corresponde à percentagem média anual de atualização da Retribuição Base da Categoria de Motorista de Serviço Público (considerando a média simples da percentagem de atualização de todos os níveis), entre os valores em vigor nos anos “n-2” e “n-1”, conforme “Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Nacional de Transportes de Passageiros e o Sindicato Nacional de Motoristas” em vigor.
- *Combustível* corresponde, em cada ano “n”, a:
 - *Se “n=1”*: à taxa de variação entre o preço médio mensal de venda ao público do gasóleo rodoviário simples para Portugal Continental, no mês de julho de 2022 e o preço médio mensal de venda ao público do gasóleo rodoviário simples para Portugal Continental no mês de dezembro de 2022, calculado com base nos dados publicados pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis ou outra entidade pública com funções neste setor. Em caso de indisponibilidade do preço de venda ao público, usar-se-á o preço de referência.
 - *Se “n=2”*: à taxa de variação entre o preço médio mensal de venda ao público do gasóleo rodoviário simples para Portugal Continental, em dezembro de 2022 e o preço médio anual de venda ao público no ano de 2023, calculado com base nos dados publicados pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis ou outra entidade pública com funções neste setor. Em caso de

indisponibilidade do preço de venda ao público, usar-se-á o preço de referência.

- *Se “ $n=3$ ”*: à taxa de variação do preço médio anual de venda ao público do gasóleo rodoviário simples para Portugal Continental, entre o ano “ $n-2$ ” e o ano “ $n-1$ ”, calculado com base nos dados publicados pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis ou outra entidade pública com funções neste setor. Em caso de indisponibilidade do preço de venda ao público, usar-se-á o preço de referência.
- *Inflação* corresponde, em cada ano “ n ”, a:
 - *Se “ $n=1$ ”*: à taxa de variação do Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao Continente, sem habitação, entre o mês de julho de 2022 e o mês de dezembro de 2022, calculado com base nos dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística¹.
 - *Se “ $n=2$ ”*: à média das taxas de variação do Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao Continente, sem habitação, entre o mês de dezembro de 2022 e cada um dos meses de janeiro a dezembro do ano 2023, calculado com base nos dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística¹.
 - *Se “ $n=3$ ”*: à taxa de variação do Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao Continente, sem habitação, entre o ano “ $n-2$ ” e o ano “ $n-1$ ”, calculado com base nos dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística¹.
- *Amortizações* corresponde à taxa de variação das amortizações. Toma o valor de 0 (zero), uma vez que a amortização de um dado ativo é, por norma, constante ao longo do seu período de via útil.

O quadro seguinte apresenta a projeção de percentagem de atualização anual, já incorporada nas estimativas anteriormente apresentadas:

¹ Disponível em: <https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc>



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação	3,6%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Salário	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	5,0%	5,0%
Combustível	3,6%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Amortizações	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Atualização anual de preços	4,25%	3,41%	3,41%	3,41%	3,41%	2,93%	2,93%
Atualização tarifária anual	3,6%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Nº de meses de Exploração	0	4	12	12	12	12	8



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE FINANCIAMENTO

DAS

ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

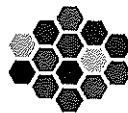


COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

[...] de outubro de 2023



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CONSIDERANDO QUE:

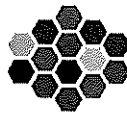
- A) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES é competente para a exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional;
- B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (ou parte destas competências, no caso do Município de Viseu) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, celebrando com esta, para o efeito, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e os respetivos Aditamentos (constantes dos Anexos I e II, respetivamente);
- C) Por força dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos, foi também delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES a competência dos Municípios em matéria de organização e planeamento do transporte escolar;
- D) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes não ignoraram que a capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para o exercício das competências delegadas é imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e é juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- E) Contudo, uma vez que, no momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação, não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

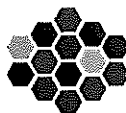
não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para o exercício das competências delegadas;

- F) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;
- G) Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e pelos municípios, em 29 de novembro de 2022 do *“Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros”* (constante do Anexo III), como um acordo complementar dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* suprarreferidos;
- H) O acordo de financiamento referido no Considerando anterior foi elaborado com base nas soluções inicialmente previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado *“Concurso público para a aquisição do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Viseu Dão Lafões”* (doravante, «Concurso»), lançado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, através do envio para publicação do respetivo anúncio em 8 de maio de 2023;
- I) Na sequência da análise dos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados no Concurso, em 11 de agosto de 2023 deliberou o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões retificar oficiosamente as peças do procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, mediante a aprovação da versão retificada das peças do procedimento, em anexo à deliberação referida, designadamente em razão da necessidade de incluir no Anexo I do Caderno de Encargos um conjunto de circulações comerciais que não haviam, por lapso, sido previstas nas peças do procedimento;
- J) Efetivamente, foi necessário proceder a uma atualização da rede e oferta, que se traduziu num acréscimo do volume anual de oferta, dos anteriores 3.802.097 veículos.km comerciais por ano para os 3.948.987 veículos.km comerciais por ano;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

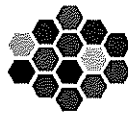
- K) Nessa senda, foi verificada a necessidade de revisão das peças do procedimento e a *Fundamentação Subjacente ao Concurso Público para Aquisição do Serviço Público de Transporte de passageiros por Modo Rodoviário na Região Viseu Dão Lafões* por forma a refletir no modelo financeiro do Concurso o aumento do volume anual de oferta referido no considerando anterior;
- L) Adicionalmente, decorrendo da retificação às peças do procedimento a necessidade de prorrogar o prazo para a apresentação das propostas nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, antevê-se que este prazo apenas venha a terminar no final de fevereiro de 2024, o que, aliado à duração estimada da tramitação do procedimento concursal e ao período de transição de aproximadamente 6 meses (cfr. n.º 2 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos), significa que apenas em setembro de 2024 se preveja que o contrato de serviço público celebrado na sequência do Concurso entre em operação;
- M) Como tal, foi também revista a *Fundamentação Subjacente ao Concurso Público para Aquisição do Serviço Público de Transporte de passageiros por Modo Rodoviário na Região Viseu Dão Lafões* tendo em vista a atualização da data prevista de início do Período de Funcionamento Normal, que passou de 1 de setembro de 2023 para 1 de setembro de 2024, com consequente atualização dos custos e receitas pelo fator de atualização aplicável;
- N) Esta revisão do modelo financeiro do Concurso significa que a execução integral do contrato de serviço público que venha a ser celebrado na sua sequência passará a implicar a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES ao operador (apenas) de um preço anual máximo estimado (incluindo incentivo à procura) de 9.889.240 € (nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, para o primeiro ano completo do Período de Funcionamento Normal, os quais são atualizados anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um encargo bruto máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 54.207.455€, (cinquenta e quatro milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), IVA incluído à taxa legal em vigor e um encargo líquido máximo (deduzindo as receitas tarifárias), ao longo de toda a duração do contrato, de



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

30.949.667€ (trinta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete euros), IVA incluído à taxa legal em vigor;

- O) Face à reponderação das opções desta Comunidade Intermunicipal no âmbito da revisão do modelo financeiro do Concurso, verifica-se que o *Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros* aprovado pelo Conselho Intermunicipal nos termos do Considerando G) não permite por si só assegurar a suficiência do orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício integral (e de modo económico financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e, concretamente, para o pagamento da totalidade da remuneração a atribuir ao futuro operador de serviço público;
- P) Neste quadro, é necessário reforçar o financiamento previsto no Acordo de Financiamento referido no Considerando G) através de um Primeiro Aditamento ao mesmo;
- Q) Atendendo mormente ao aumento do número de quilómetros da rede prevista no Caderno de Encargos retificado face à rede inicialmente prevista aquando da tomada da decisão de contratar, afigura-se igualmente conveniente ajustar os critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios;
- R) A rede de transporte público que será objeto do contrato de serviço público a celebrar na sequência do Concurso compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais/urbanas e totaliza uma produção quilométrica total anual de 3.948.987 veículos.km comerciais anuais, da qual 1.572.113 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, cento e treze) veículos.km comerciais correspondem a linhas municipais, cuja exploração se encontra delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos, e 2.376.874 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

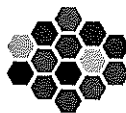
setenta e quatro) veículos.km comerciais que correspondem a linhas intermunicipais e inter-regionais;

- S) Prevê-se que a despesa total anual a pagar ao operador, seja de 9.889.240 € (nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, para o primeiro ano completo do Período de Funcionamento Normal, acrescida das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público a celebrar, estimando-se um encargo bruto máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 54.207.455€, (cinquenta e quatro milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, e um encargo líquido máximo (deduzindo as receitas tarifárias), ao longo de toda a duração do contrato, de 30.949.667€ (trinta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscientos e sessenta e sete euros), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- T) Nessa base, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao novo contrato a celebrar, reparte-se em trinta e nove vírgula trinta e cinco por cento (39,35%) para as competências delegadas pelos municípios (serviço municipal/urbano) e sessenta vírgula sessenta e cinco por cento (60,65%) para as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, de acordo com um critério de proporcionalidade quilométrica combinado com um critério relativo ao custo médio por veículo.km comercial;
- U) A responsabilidade dos municípios pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES das competências de autoridade de transportes que nesta foram por aqueles delegadas será a cada momento apurada pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, designadamente em função da receita tarifária gerada a cada momento pelo serviço público de transporte objeto do Contrato de Serviço Público e de outras receitas auferidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- V) Para repartição, entre os municípios, dos encargos associados à responsabilidade apurada a cada momento pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES nos termos do Considerando anterior, entre as competências delegadas e as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES enquanto Autoridade de Transportes, manteve-se como critério de repartição, o proporcional de veículos.km comerciais de cada Município, em cada tipo de rede (geral e urbana) subjacente ao Contrato de Serviço Público a celebrar;
- W) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- X) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- Y) As razões referidas no Considerando O) exigem que o período de vigência do Acordo de Financiamento não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do contrato de serviço público (isto é, previsivelmente, 31 de dezembro de 2029), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para o período posterior;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- Z) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- AA) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- BB) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
- a) Para o Município de Aguiar da Beira, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Carregal do Sal, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Castro Daire, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Mangualde, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - e) Para o Município de Nelas, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - f) Para o Município de Oliveira de Frades, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável.
 - g) Para o Município de Penalva do Castelo, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável.

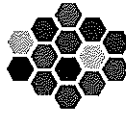


COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- h) Para o Município de Santa Comba Dão, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável.
- i) Para o Município de São Pedro do Sul, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável.
- j) Para o Município de Sátão, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável.
- k) Para o Município de Tondela, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável.
- l) Para o Município de Vila Nova de Paiva, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável.
- m) Para o Município de Viseu, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável.
- n) Para o Município de Vouzela, pela dotação orçamental [...], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável.

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA, pessoa coletiva n.º 506 809 307, com sede na Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Virgílio Cunha;
- b) MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede no Largo do Município, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- c) MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE, pessoa coletiva n.º 506 716 210, com sede na Rua Dr. Pio Figueiredo, 42, 3000-214 Castro Daire, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Martins de Almeida;
- d) MUNICÍPIO DE MANGUALDE, pessoa coletiva n.º 501 262 997, com sede no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Marco Filipe Pessoa de Almeida;
- e) MUNICÍPIO DE NELAS, pessoa coletiva n.º 506 834 166, com sede na Praça do Município, 3520-000 Nelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Augusto Alves do Amaral;
- f) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 306 234, com sede no Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Carlos Ferreira Valério;
- g) MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 506 792 404, com sede na Avenida Castendo, 3550-185 Penalva, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho;
- h) MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO, pessoa coletiva n.º 506 637 441, com sede no Largo do Município, 13, 3440-337 Santa Comba Dão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Leonel José Antunes Gouveia;
- i) MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL, pessoa coletiva n.º 506 785 815, com sede no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel de Almeida Figueiredo;
- j) MUNICÍPIO DE SÁTÃO, pessoa coletiva n.º 506 882 713, com sede na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Manuel Mendonça Vaz;
- k) MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva n.º 506 822 680, com sede no Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Fátima Carla Antunes Borges;
- l) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA, pessoa coletiva n.º 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, n.º 1, 3650-207 Vila Nova de Paiva, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Manuel Teixeira Marques;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- m) MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva n.º 506 697 320, com sede na Praça da República, 3510-501 Viseu, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando de Carvalho Ruas;
- n) MUNICÍPIO DE VOUZELA, pessoa coletiva n.º 506 770 664, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Ladeira Pereira;

e

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva n.º 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram de comum acordo o presente Primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com a Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros tem por objeto a definição dos termos da contribuição dos Primeiros Outorgantes para o exercício das competências de autoridade de transportes pela Segunda Outorgante no contrato que venha a ser celebrado na sequência *Concurso público para a aquisição do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Viseu Dão Lafões* para a exploração, em regime de prestação de serviços, do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região da CIM Viseu Dão Lafões (doravante, “Contrato de Serviço Público”).

Capítulo II

Alteração ao Acordo de Financiamento

Cláusula 2.ª

Alteração à Cláusula 7.ª do Acordo de Financiamento

São alterados os n.ºs 2 e 3 da Cláusula 7.ª do Acordo de Financiamento, a qual passa a ter a seguinte redação:

« 1. [...]

2. O montante máximo anual dos Encargos Líquidos resultantes do número anterior, relativos ao exercício das competências delegadas pelos Municípios é estimado em 2.153.888 € (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito euros), para o primeiro ano completo do Período de Funcionamento Normal, IVA incluído à taxa legal em vigor, os



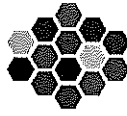
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

quais são atualizados anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um Encargo Líquido máximo relativo às competências delegadas, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 12.178.534€ (doze milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, os quais se dividem entre rede geral e urbana, da seguinte forma:

- a. Linhas Municipais: 96,78% (noventa e seis vírgula setenta e oito por cento) do total de competências delegadas, correspondentes a um Encargo Líquido máximo anual estimado de 2.085.883€ (dois milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três euros) para o primeiro ano completo do Período de Funcionamento Normal e de 11.785.959€ (onze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove euros) ao longo da vigência do contrato, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor;*
- b. Linhas Urbanas: 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento) do total de competências delegadas, correspondentes a um Encargo Líquido máximo anual estimado de 67.980€ (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta euros) para o primeiro ano completo do Período de Funcionamento Normal e de 392.441€ (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um euros) ao longo da vigência do contrato, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor;*

3. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, o montante de transferência necessária para os pagamentos referidos no número anterior é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:

- a) Rede Municipal: 96,78% do total de competências delegadas, distribuídos da seguinte forma:*
 - a. Aguiar da Beira: 0,32 %;*
 - b. Carregal do Sal: 2,29 %;*
 - c. Castro Daire: 21,99%;*



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- d. Mangualde: 6,16%;
- e. Nelas: 1,21 %;
- f. Oliveira de Frades: 1,70 %;
- g. Penalva do Castelo: 0,77%;
- h. Santa Comba Dão: 4,19%;
- i. São Pedro do Sul: 9,03 %;
- j. Sátão: 2,15 %;
- k. Tondela: 14,70 %;
- l. Vila Nova de Paiva: 0,59 %;
- m. Viseu: 24,76%;
- n. Vouzela: 10,16 %.

b) Rede Urbana: 3,22% do total de competências delegadas, distribuídos da seguinte forma:

- a. Mangualde: 55,92%;
- b. Tondela: 44,08%.

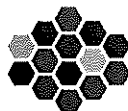
4. [...]»

Cláusula 3.ª

Alteração à Cláusula 8.ª do Acordo de Financiamento

É alterado o n.º 1 da Cláusula 8.ª do Acordo de Financiamento, a qual passa a ter a seguinte redação:

«1. Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, e sem prejuízo da aplicação do princípio do financiamento subsidiário previsto nos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 6ª Erro! A origem da referência não foi encontrada., os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, de acordo com a chave de repartição prevista no n.º 3 da clausula anterior, para a SEGUNDA OUTORGANTE, mensalmente, o montante correspondente a trinta e nove vírgula trinta e cinco por cento (39,35%) do valor da



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

correspondente fatura mensal remetida pelo operador de serviço público e aceite pela SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do Contrato de Serviço Público.

2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...]».

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 4.^a

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Primeiro Aditamento todas as estipulações contratuais previstas no Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com a Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros constante do Anexo III, com as necessárias adaptações, sem prejuízo das disposições expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

Cláusula 5.^a

Invalidez parcial do Primeiro Aditamento

1. Se alguma das disposições do Primeiro Aditamento vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Primeiro Aditamento ou celebraria nos termos diferentes.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Primeiro Aditamento e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 6.ª

Legislação aplicável

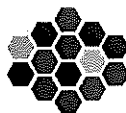
Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Primeiro Aditamento aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 7.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Primeiro Aditamento produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o Acordo de Financiamento 31 de dezembro de 2029 não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

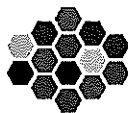
Tondela, [...] de outubro de 2023



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

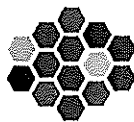
Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceite o presente Acordo de Financiamento.

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
CIM Viseu Dão Lafões	Fernando de Carvalho Ruas Presidente do Conselho Intermunicipal	
Município de Aguiar da Beira	Virgílio da Cunha Presidente	
Município de Carregal do Sal	Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz Presidente	
Município de Castro Daire	Paulo Martins de Almeida Presidente	
Município de Mangualde	Marco Filipe Pessoa Almeida Presidente	
Município de Nelas	Joaquim Augusto Alves Amaral Presidente	
Município de Oliveira de Frades	João Carlos Ferreira Valério Presidente	
Município de Penalva do Castelo	Francisco Lopes de Carvalho Presidente	
Município de Santa Comba Dão	Leonel José Antunes Gouveia Presidente	
Município de São Pedro do Sul	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo Presidente	
Município de Sátão	Alexandre Manuel Mendonça Vaz Presidente	



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
Município de Tondela	Fátima Carla Antunes Borges Presidente	
Município de Vila Nova de Paiva	Paulo Manuel Teixeira Marques Presidente	
Município de Viseu	Fernando de Carvalho Ruas Presidente	
Município de Vouzela	Rui Miguel Ladeira Pereira Presidente	



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

de 20 de outubro de 2023

PONTO NOVE DA ORDEM DE TRABALHOS:

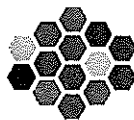
Análise, discussão e votação da proposta de aprovação de minuta de Aditamento ao Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no âmbito do Concurso Público, de acordo com a informação de serviço n.º 2722/2023, de 13 de outubro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Estiveram presentes neste ponto da ordem de trabalhos os seguintes elementos do Conselho Intermunicipal, representando o seguinte nº de leitores: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	5 835	Vice-Presidente	Francisco José Nunes Fernandes
Carregal do Sal	9 006	Presidente	Paulo Catalino de Almeida Ferraz
Castro Daire	13 908	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	17 874	Presidente	Marco Filipe Pessoa Almeida
Nelas	12 547	Presidente	Joaquim Augusto Alves Amaral
Oliveira de Frades	8 689	Presidente	João Carlos Ferreira Valério
Penalva do Castelo	7 441	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10 270	Presidente	Leonel José Antunes Gouveia
São Pedro do Sul	14 926	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	12 735	Presidente	Alexandre Manuel Mendonça Vaz
Tondela	24 836	Presidente	Fátima Carla Antunes Borges
Vila Nova de Paiva	5 970	Presidente	Paulo Manuel Teixeira Marques
Viseu	92 427	Vice-Presidente	João Paulo Lopes Gouveia
Vouzela	8 970	Presidente	Rui Miguel Ladeira Pereira

Considerando que:-----

Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a CIM Viseu Dão Lafões é competente para a exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional; -- Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a CIM Viseu Dão Lafões decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

serviços públicos de passageiros municipais (ou parte destas competências, no caso do Município de Viseu) na CIM Viseu Dão Lafões, tendo celebrado com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e os respetivos Aditamentos; -----

Por força dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e dos respetivos aditamentos, foi também delegada na CIM Viseu Dão Lafões a competência dos Municípios em matéria de organização e planeamento do transporte escolar; -----

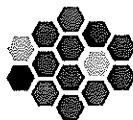
Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes não ignoraram que a capacitação financeira da CIM Viseu Dão Lafões para o exercício das competências delegadas é imprescindível para a boa execução do contrato do serviço público a celebrar com um operador privado e é juridicamente indispensável por força dos artigos 115º e 122º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Contudo, uma vez que, no momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação, não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da CIM Viseu Dão Lafões para o exercício das competências delegadas; -----

Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa; Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela CIM Viseu Dão Lafões e pelos municípios, em 29 de novembro de 2022, do “Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros”, como um acordo complementar dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências suprarreferidos; -----

O acordo de financiamento referido no Considerando anterior foi elaborado com base nas soluções inicialmente previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado “Concurso público para a aquisição do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Viseu Dão Lafões” (doravante, «Concurso»), lançado pela CIM Viseu Dão Lafões, através do envio da publicação do respetivo anúncio em 8 de maio de 2023; -----

Na sequência da análise dos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados no Concurso, em 11 de agosto de 2023 deliberou o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões retificar oficiosamente as peças do procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, mediante a aprovação da versão retificada das peças do procedimento, em anexo à deliberação referida, designadamente em razão da necessidade de incluir no Anexo I do Caderno de Encargos um conjunto de circulações comerciais que não haviam, por lapso, sido previstas nas peças do procedimento; -----



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Efetivamente, foi necessário proceder a uma atualização da rede e oferta, que se traduziu num acréscimo do volume anual de oferta, dos anteriores 3.802.097 veículos.km comerciais por ano para os 3.948.987 veículos.km comerciais por ano; -----

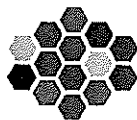
Nessa senda, foi verificada a necessidade de revisão das peças do procedimento e a Fundamentação Subjacente ao Concurso Público para Aquisição do Serviço Público de Transporte de passageiros por Modo Rodoviário na Região Viseu Dão Lafões por forma a refletir no modelo financeiro do Concurso o aumento do volume anual de oferta referido no considerando anterior; -----

Adicionalmente, decorrendo da retificação às peças do procedimento a necessidade de prorrogar o prazo para a apresentação das propostas nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, antevê-se que este prazo apenas venha a terminar no final de fevereiro de 2024, o que, aliado à duração estimada da tramitação do procedimento concursal e ao período de transição de aproximadamente 6 meses (cfr. n.º 2 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos), significa que apenas em setembro de 2024 se preveja que o contrato de serviço público celebrado na sequência do Concurso entre em operação; -----

Como tal, foi também revista a Fundamentação Subjacente ao Concurso Público para Aquisição do Serviço Público de Transporte de passageiros por Modo Rodoviário na Região Viseu Dão Lafões tendo em vista a atualização da data prevista de início do Período de Funcionamento Normal, que passou de 1 de setembro de 2023 para 1 de setembro de 2024, com consequente atualização dos custos e receitas pelo fator de atualização aplicável; -----

Face à reponderação das opções desta Comunidade Intermunicipal no âmbito da revisão do modelo financeiro do Concurso, o contrato de serviço público de prestação de serviços que se pretende celebrar implicará a atribuição pela CIM Viseu Dão Lafões ao operador (apenas) de um preço anual máximo estimado (incluindo incentivo à procura) de 9.889.240 €€ (nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, relativos ao primeiro ano completo do Período de Funcionamento Normal, os quais são atualizados anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um encargo bruto máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 54.207.455€, (cinquenta e quatro milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), IVA incluído à taxa legal em vigor e um encargo líquido máximo (deduzindo as receitas tarifárias), ao longo de toda a duração do contrato, de 30.949.667€, IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

Como tal, verifica-se que o Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros aprovado pelo Conselho Intermunicipal nos termos do Considerando G) não permite por si só assegurar a suficiência do orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício integral (e de modo económico financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e, concretamente, para o pagamento da



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

totalidade da remuneração a atribuir ao futuro operador de serviço público, importando reforçar o financiamento aí previsto através de um Primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento; Atendendo mormente ao aumento do número de quilómetros da rede prevista no Caderno de Encargos retificado face à rede inicialmente prevista aquando da tomada da decisão de contratar, afigura-se igualmente conveniente ajustar os critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios; -----

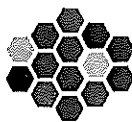
A capacitação financeira da CIM Viseu Dão Lafões para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da CIM Viseu Dão Lafões deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”; -----

A duração de 5 anos do Contrato de Serviço Público a celebrar e as razões referidas no Considerando O) exigem que o período de vigência do Acordo de Financiamento não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do contrato de serviço público (isto é, previsivelmente, 31 de dezembro de 2029), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da CIM Viseu Dão Lafões para o período posterior; -----

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências; -----

A capacitação financeira da CIM Viseu Dão Lafões para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios; -----



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Por outro lado, os municípios que integram a CIM Viseu Dão Lafões têm ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «[d]eliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias»; -----

Deve, assim, ser suportado pelos Municípios, enquanto associados da CIM Viseu Dão Lafões, o financiamento necessário para o exercício das competências próprias desta enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais; -----

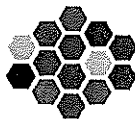
O financiamento municipal para o exercício pela CIM Viseu Dão Lafões das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios (i) ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a trinta e nove vírgula trinta e cinco por cento (39,35%) desse financiamento e (ii) enquanto municípios integrantes da CIM Viseu Dão Lafões, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, na parte correspondente a sessenta vírgula sessenta e cinco por cento (60,65%); -----

A repartição do financiamento nos termos do Considerando anterior, bem como a sua repartição entre os municípios, seguiu os critérios descritos no documento Nota Técnica de Justificação do Modelo de Financiamento anexo à presente deliberação como Anexo I; -----

Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 245.434 eleitores, o seguinte: -----

1) Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta; -----

2) Ajustar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, abrangendo tanto as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal perante o operador de serviço público emergente do Concurso como as despesas relacionadas com a gestão do Contrato de Serviço Público, designadamente com a contratualização de serviços de assessoria jurídica, técnica e financeira que sejam necessários, nos anos 2024 a 2029, mediante a transferência para a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões dos valores anuais correspondentes à aplicação ao valor do financiamento necessário, nos na Nota Técnica de Fundamentação constante do Anexo III à presente Proposta, e a pagar anualmente até 28 de fevereiro, de cada ano, sem prejuízo da possibilidade de revisão anual dessas percentagens. -----

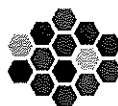


COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

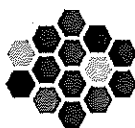
Tondela, 20 de outubro de 2023. -----

Victor Ribeiro



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

**ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS
CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
RELACIONADAS COM O SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS NO ANO DE 2023**



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

[...] de novembro de 2022

CONSIDERANDO QUE:

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (ou parte destas competências, no caso do Município de Viseu) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, celebrando com esta, para o efeito, em 24 de janeiro de 2017, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e posteriormente os respetivos aditamentos;
- B) Nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e os Municípios associados aprovaram, no ano de 2019, o *Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros*, que teve em vista o financiamento pelos Municípios do exercício pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões das competências nesta delegadas nos termos do Contratos Interadministrativos referidos no Considerando A) anterior, concretamente a celebração de contrato de serviço público com operador de serviço público de transporte de passageiros, na parte relacionada com o serviço público de transporte municipal (por ser este o âmbito das competências delegadas);
- C) No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento dos níveis de serviço disponíveis à população;
- D) Tendo em conta esse impacto da pandemia e o conjunto de normas legais e

regulamentares que obrigavam as autoridades de transportes a adaptar os “respetivos” serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade dos “serviços essenciais” à população, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, enquanto a autoridade de transportes competente nos termos da lei e ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, procedeu à atualização, com o consentimento dos operadores, dos níveis de serviço previstos nas “autorizações provisórias” (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho);

- E) O impacto da pandemia também causou perturbações na situação económico-financeira dos operadores titulares de “autorizações provisórias”, considerando mormente a redução da procura do serviço em geral e a suspensão das aulas presenciais em especial;
- F) Essa diminuição da receita operacional tornou deficitária a exploração dos “serviços essenciais” (ainda que as alterações referidas *supra* introduzidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES aos níveis de serviço definidos na “versão pré-pandemia” das autorizações provisórias tenham já contribuído para aliviar em parte os operadores do impacto negativo da pandemia), o que justificou a atribuição aos operadores de “compensações pelo défice de exploração”;
- G) O pagamento dessas “compensações pelo défice de exploração” aos operadores traduz-se numa despesa inerente ao exercício da competência de autoridade de transportes pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES;
- H) Face à insuficiência do orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício integral (e de modo económico financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e, concretamente, para o pagamento da totalidade das compensações a atribuir aos operadores pela realização dos serviços públicos essenciais fixados durante a pandemia COVID-19, em 19 de maio de 2021, foi celebrado o *Primeiro Aditamento* ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* relacionadas

com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), entre os municípios (com exceção dos municípios de Aguiar da Beira e de Nelas) e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

- I) O Aditamento referido no Considerando anterior teve como objeto a regulação da contribuição dos Municípios associados da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões para o pagamento por esta aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020 ou até ao termo de vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, consoante o que ocorresse mais tarde, e das compensações por obrigações de serviço público a pagar aos operadores de serviço público que operam no território desta Comunidade Intermunicipal associadas às autorizações provisórias (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), após a vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e até ao termo das referidas autorizações provisórias;
- J) Posteriormente, verificou-se a necessidade de abranger no Acordo de Financiamento a regulação da contribuição dos Municípios para o pagamento pela Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período entre 1 de março e 16 de setembro de 2020;
- K) O reforço do financiamento dos Municípios a que se refere o Considerando J) ficou regulado no Segundo Aditamento ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), tendo tal Segundo Aditamento sido outorgado em 17 de novembro de

2021;

- L) Em 2 de dezembro de 2021, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões prorrogou a vigência das autorizações provisórias emitidas, nos termos e ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, até à entrada em operação do operador que venha a ser selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em procedimento concursal a lançar brevemente para o efeito ou no máximo até 2 de dezembro de 2023;
- M) Não obstante o primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento, a que se refere o Considerando H) anterior, regular o financiamento pelos municípios das compensações por obrigações de serviço público a pagar por esta Comunidade Intermunicipal até ao termo das Autorizações Provisórias, em 07 de julho de 2022 foi outorgado um acordo de financiamento específico para o ano de 2022 (que se encontra atualmente em execução) tendo já em conta o valor das compensações por obrigação de serviço público acordado entre esta Comunidade Intermunicipal e os Operadores relativamente ao ano de 2021, vinculando também os municípios de Nelas e de Aguiar da Beira que não outorgaram o Primeiro Aditamento;
- N) Antevendo-se que o operador que venha a ser selecionado por esta Comunidade Intermunicipal no âmbito do concurso público que se encontra em preparação apenas entre em operação na segunda metade do ano de 2023, e não obstante não se encontrar ainda estabilizado com os operadores o acordo para pagamento de compensações relativas ao ano de 2023, pese embora a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões tenha já aprovado a minuta dos Acordos para atribuição de compensações por obrigações de serviço público relativas ao ano de 2023 (Acordos Compensações 2023), verifica-se a necessidade de outorgar um acordo de financiamento específico para regular os termos das contribuições dos municípios associados desta Comunidade Intermunicipal necessárias para o pagamento das compensações relativas ao ano de 2023 aos operadores de serviço público titulares das autorizações provisórias;
- O) A insuficiência do orçamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES a

que se refere o Considerando H) mantém-se também relativamente às obrigações de pagamento de compensações por obrigações de serviço público que assumirá relativamente ao ano de 2023, devendo ser suprida mediante a atribuição pelos Municípios à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES de meios de financiamento para o exercício integral (e de modo económico-financeiramente sustentável) das competências delegadas, nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- P) O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios (i) ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* na parte associada ao exercício das suas competências delegadas (isto é, serviço público de transporte municipal) - correspondente a 44,44% desse financiamento - e (ii) enquanto municípios associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, na parte correspondente ao exercício das competências próprias desta Comunidade Intermunicipal (serviço público de transporte intermunicipal e inter regional), correspondente a 55,56%, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente *Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no Ano de 2023*;
- Q) A repartição do financiamento em causa entre os municípios seguiu o critério da proporção dos custos incorridos no serviço municipal e nos serviços intermunicipais e inter-regionais em cada município, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente *Acordo de Financiamento*;
- R) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

- S) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para fazer face ao exercício das competências nela delegadas pelos municípios deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes para esse efeito que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- T) A despesa inerente ao presente Acordo de Financiamento, nos valores infra para cada Municípios, é assegurada:
- a) Para o Município de Aguiar da Beira, pela dotação orçamental [...] do Município de Aguiar da Beira, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Carregal do Sal, pela dotação orçamental [...] do Município de Carregal do Sal, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Castro Daire, pela dotação orçamental [...] do Município Castro Daire, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Mangualde, pela dotação orçamental [...] do Município de Mangualde, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;

- e) Para o Município de Nelas, pela dotação orçamental [...] do Município de Nelas, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- f) Para o Município de Oliveira de Frades, pela dotação orçamental [...] do Município de Oliveira de Frades, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- g) Para o Município de Penalva do Castelo, pela dotação orçamental [...] do Município de Penalva do Castelo, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- h) Para o Município de Santa Comba Dão, pela dotação orçamental [...] do Município de Santa Comba Dão, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- i) Para o Município de São Pedro do Sul, pela dotação orçamental [...] do Município de São Pedro do Sul, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- j) Para o Município de Sátão, pela dotação orçamental [...] do Município de Sátão, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- k) Para o Município de Tondela, pela dotação orçamental [...] do Município de Tondela, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- l) Para o Município de Vila Nova de Paiva, pela dotação orçamental [...] do Município de Vila Nova de Paiva, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- m) Para o Município de Viseu, pela dotação orçamental [...] do Município de Viseu, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- n) Para o Município de Vouzela, pela dotação orçamental [...] do Município de



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Vouzela, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...],
emitido nos termos da legislação aplicável;

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA, pessoa coletiva n.º 506 809 307, com sede na Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira, representado por Virgílio da Cunha;
- b) MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede no Largo do Município, 3430-909 Carregal do Sal, representado por Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz;
- c) MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE, pessoa coletiva n.º 506 716 210, com sede na Rua Dr. Pio Figueiredo, 42, 3600-214 Castro Daire, representado por Paulo Martins de Almeida;
- d) MUNICÍPIO DE MANGUALDE, pessoa coletiva n.º 501 262 997, com sede no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, representado por Marco Filipe Pessoa Almeida;
- e) MUNICÍPIO DE NELAS, pessoa coletiva n.º 506 834 166, com sede na Praça do Município, 3520 -000 Nelas, representado por Joaquim Augusto Alves Amaral;
- f) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 306 234, com sede no Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, representado por João Carlos Ferreira Valério;
- g) MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 506 792 404, com sede na Avenida Castendo, 3550-185 Penalva, representado por Francisco Lopes de Carvalho;
- h) MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO, pessoa coletiva n.º 506 637 441, com sede no Largo do Município, 13, 3440-337 Santa Comba Dão, representado por Leonel José Antunes Gouveia;
- i) MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL, pessoa coletiva n.º 506 785 815, com sede no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, representado por Vítor Manuel de Almeida Figueiredo;
- j) MUNICÍPIO DE SÁTÃO, pessoa coletiva n.º 506 882 713, com sede na Praça Paulo VI,

3560-154 Sátão, representado por Alexandre Manuel Mendonça Vaz;

- k) MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva n.º 506 822 680, com sede no Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, representado por Fátima Carla Antunes Borges;
- l) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA, pessoa coletiva n.º 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, n.º 1, 3650-207 Vila Nova de Paiva, representado por Paulo Manuel Teixeira Marques;
- m) MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva n.º 506 697 320, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, representado por Fernando de Carvalho Ruas;
- n) MUNICÍPIO DE VOUZELA, pessoa coletiva n.º 506 770 664, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, representado por Rui Miguel Ladeira Pereira;

E

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva n.º 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela, representada por Fernando de Carvalho Ruas;

Celebram, de comum acordo, o presente «*Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2023*», que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente *Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2023* (Acordo de Financiamento) tem por objeto a definição dos termos da contribuição dos PRIMEIROS

OUTORGANTES para o pagamento pela SEGUNDA OUTORGANTE aos operadores de serviço público titulares das autorizações provisórias prorrogadas pela SEGUNDA OUTORGANTE até à entrada em operação do operador que venha a ser selecionado pela SEGUNDA OUTORGANTE em procedimento concursal lançado para o efeito ou no máximo até 2 de dezembro de 2023 (que se juntam como Anexo I e às quais os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram desde já dar o seu acordo), das compensações por obrigações de serviço público, relativamente ao ano de 2023, contratualizadas com aqueles nos termos dos Acordos para atribuição de compensações por obrigações de serviço público relativas ao ano de 2023 (Acordos Compensações 2023), cuja minuta já aprovada pela SEGUNDA OUTORGANTE, embora ainda sujeita a pronúncia dos operadores, se junta como Anexo II.

2. O presente Acordo de Financiamento reveste natureza complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 24 de janeiro de 2017, a que se refere o Considerando A).
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram, desde já e para todos os efeitos, dar o seu acordo à versão final da minuta dos Acordos Compensações 2023 que venha a ser objeto de aprovação final em sede de Conselho Intermunicipal.
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram, desde já e para todos os efeitos, dar o seu acordo à versão final da minuta dos Acordos Compensações 2022, outorgados com os Operadores e aprovados pelo Conselho Intermunicipal em 05 de abril de 2022.
5. A aprovação pela SEGUNDA OUTORGANTE, em sede de Conselho Intermunicipal, da definição e imposição de obrigações de serviço público aos operadores de serviço público de transporte de passageiros que operem na região e das condições de exploração dos contratos de serviço público de transporte municipal/intermunicipal que a SEGUNDA OUTORGANTE celebre dispensa a necessidade de intervenção dos PRIMEIROS OUTORGANTES, nos termos da Cláusula 7.ª, n.º 2, e da Cláusula 17.ª, n.ºs 4 a 6, dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 24 de janeiro de 2017, a que se refere o Considerando A).

6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão aos operadores de serviço público, titulares das autorizações provisórias emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Viseu Dão Lafões nos termos da legislação aplicável, designadamente terminais, abrigos, paragens e postalões existentes dos seus territórios, garantindo-lhes um acesso não discriminatório, nos termos da legislação aplicável.
7. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do artigo 37.º dos Estatutos da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.

Cláusula 2ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo de Financiamento, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Cláusula 3ª

Disposições gerais

Nos termos do presente Acordo de Financiamento, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo

68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da parte final da alínea a) do n.º 3 do artigo 43.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, referidos no Considerando A) do presente Acordo de Financiamento, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem dos Acordos Compensações 2023.

Cláusula 4.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2023

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento aos operadores de serviço público que operam na Região, e na parte correspondente às linhas municipais, das compensações por obrigações de serviço público contratualmente previstas, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes.
2. O montante máximo dos recursos financeiros referidos no número anterior é estimado no valor de 2 151 768,77 € (dois milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais apurados no decurso do ano de 2023.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES serão responsáveis perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos:

- a) Aguiar da Beira: 6 808,87 €;
 - b) Carregal do Sal: 49 186,28 €;
 - c) Castro Daire: 473 083,78 €;
 - d) Mangualde: 132 655,95 €;
 - e) Nelas: 26 048,38 €;
 - f) Oliveira de Frades: 36 593,10 €;
 - g) Penalva do Castelo: 16 498,01 €;
 - h) Santa Comba Dão: 90 180,49€;
 - i) S. Pedro do Sul: 194 221,21 €;
 - j) Sátão: 46 316,15 €;
 - k) Tondela: 316 209,70 €;
 - l) Vila Nova de Paiva: 12 633,94 €;
 - m) Viseu: 532 698,41 €;
 - n) Vouzela: 218 634,50 €.
4. O financiamento previsto nos números anteriores tem natureza supletiva e não prejudica a consignação de outras fontes de financiamento.

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no n.º 2 da cláusula anterior.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da cláusula anterior.
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE nas suas relações com os operadores de serviço público que operam na Região (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias).
4. Para efeitos do recebimento do valor da transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor, devidamente fundamentado, da transferência de cada prestação referida no n.º 1.
5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apresentação pela SEGUNDA OUTORGANTE das faturas referidas no número anterior.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2023;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público aos operadores de serviço público;

- c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, dos operadores da Região;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, referidos no Considerando A) ao presente Acordo de Financiamento; e
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2023.

Cláusula 7.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 4.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2023, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para a assunção de despesas relacionadas com a gestão dos acordos de atribuição de compensações nos anos de 2022 e 2023, para além das referidas no número anterior e na Cláusula 4.ª, designadamente com a contratualização de serviços de assessoria jurídica, técnica e financeira que sejam necessários, no valor máximo de €220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros) por ano, e de acordo com a seguinte repartição:
 - a) Aguiar da Beira: 4,53%;
 - b) Carregal do Sal: 4,25%;
 - c) Castro Daire: 7,85%;
 - d) Mangualde: 7,62%;

- e) Nelas: 5,32%;
- f) Oliveira de Frades: 4,84%;
- g) Penalva do Castelo: 4,85%;
- h) Santa Comba Dão: 4,53%;
- i) S. Pedro do Sul: 7,93%;
- j) Sátão: 5,70%;
- k) Tondela: 10,96%;
- l) Vila Nova de Paiva: 3,57%;
- m) Viseu: 22,75%;
- n) Vouzela: 5,30%.

Cláusula 8.ª

Cooperação Mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo de Financiamento e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros operado na Região Viseu Dão Lafões.

Cláusula 9.ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo de Financiamento todas as estipulações contratuais

previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* referidos no Considerando A) do presente Acordo de Financiamento, com as necessárias adaptações.

Cláusula 10.ª

Invalidez parcial do Acordo de Financiamento

1. Se alguma das disposições do presente Acordo de Financiamento vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo de Financiamento ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa-fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do presente Acordo de Financiamento e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.ª

Cessação do Acordo e dos contratos Interadministrativos de delegação de competências

A cessação do presente Acordo de Financiamento relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativo de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo de Financiamento relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo de

Financiamento aplica-se, nomeadamente, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

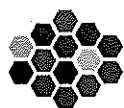
1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo de Financiamento produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Acordo de Financiamento vigora até à data em que for realizado o último pagamento aos operadores de serviço público titulares de autorizações provisórias emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE relativo a compensações por obrigação de serviços realizadas no ano de 2023, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Celebrado em Tondela no dia [...] de [...] de 2022

Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceite o presente Acordo de Financiamento.

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
CIM Viseu Dão Lafões	Fernando de Carvalho Ruas Presidente do Conselho Intermunicipal	

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
Município de Aguiar da Beira	Virgílio da Cunha Presidente	
Município de Carregal do Sal	Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz Presidente	
Município de Castro Daire	Paulo Martins de Almeida Presidente	
Município de Mangualde	Marco Filipe Pessoa Almeida Presidente	
Município de Nelas	Joaquim Augusto Alves Amaral Presidente	
Município de Oliveira de Frades	João Carlos Ferreira Valério Presidente	
Município de Penalva do Castelo	Francisco Lopes de Carvalho Presidente	
Município de Santa Comba Dão	Leonel José Antunes Gouveia Presidente	
Município de São Pedro do Sul	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo Presidente	
Município de Sátão	Alexandre Manuel Mendonça Vaz Presidente	
Município de Tondela	Fátima Carla Antunes Borges Presidente, em substituição	
Município de Vila Nova de Paiva	Paulo Manuel Teixeira Marques Presidente	
Município de Viseu	Fernando de Carvalho Ruas Presidente	



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
Município de Vouzela	Rui Miguel Ladeira Pereira Presidente	



**ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS
CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
RELACIONADAS COM O SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS NO ANO DE 2023**



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

[...] de novembro de 2022

CONSIDERANDO QUE:

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (ou parte destas competências, no caso do Município de Viseu) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, celebrando com esta, para o efeito, em 24 de janeiro de 2017, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e posteriormente os respetivos aditamentos;
- B) Nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e os Municípios associados aprovaram, no ano de 2019, o *Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros*, que teve em vista o financiamento pelos Municípios do exercício pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões das competências nesta delegadas nos termos do Contratos Interadministrativos referidos no Considerando A) anterior, concretamente a celebração de contrato de serviço público com operador de serviço público de transporte de passageiros, na parte relacionada com o serviço público de transporte municipal (por ser este o âmbito das competências delegadas);
- C) No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento dos níveis de serviço disponíveis à população;
- D) Tendo em conta esse impacto da pandemia e o conjunto de normas legais e

regulamentares que obrigavam as autoridades de transportes a adaptar os “respetivos” serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade dos “serviços essenciais” à população, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, enquanto a autoridade de transportes competente nos termos da lei e ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, procedeu à atualização, com o consentimento dos operadores, dos níveis de serviço previstos nas “autorizações provisórias” (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho);

- E) O impacto da pandemia também causou perturbações na situação económico-financeira dos operadores titulares de “autorizações provisórias”, considerando mormente a redução da procura do serviço em geral e a suspensão das aulas presenciais em especial;
- F) Essa diminuição da receita operacional tornou deficitária a exploração dos “serviços essenciais” (ainda que as alterações referidas *supra* introduzidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES aos níveis de serviço definidos na “versão pré-pandemia” das autorizações provisórias tenham já contribuído para aliviar em parte os operadores do impacto negativo da pandemia), o que justificou a atribuição aos operadores de “compensações pelo défice de exploração”;
- G) O pagamento dessas “compensações pelo défice de exploração” aos operadores traduz-se numa despesa inerente ao exercício da competência de autoridade de transportes pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES;
- H) Face à insuficiência do orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício integral (e de modo económico financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e, concretamente, para o pagamento da totalidade das compensações a atribuir aos operadores pela realização dos serviços públicos essenciais fixados durante a pandemia COVID-19, em 19 de maio de 2021, foi celebrado o Primeiro *Aditamento* ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* relacionadas

com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), entre os municípios (com exceção dos municípios de Aguiar da Beira e de Nelas) e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

- I) O Aditamento referido no Considerando anterior teve como objeto a regulação da contribuição dos Municípios associados da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões para o pagamento por esta aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020 ou até ao termo de vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, consoante o que ocorresse mais tarde, e das compensações por obrigações de serviço público a pagar aos operadores de serviço público que operam no território desta Comunidade Intermunicipal associadas às autorizações provisórias (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), após a vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e até ao termo das referidas autorizações provisórias;
- J) Posteriormente, verificou-se a necessidade de abranger no Acordo de Financiamento a regulação da contribuição dos Municípios para o pagamento pela Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período entre 1 de março e 16 de setembro de 2020;
- K) O reforço do financiamento dos Municípios a que se refere o Considerando J) ficou regulado no Segundo Aditamento ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), tendo tal Segundo Aditamento sido outorgado em 17 de novembro de

2021;

- L) Em 2 de dezembro de 2021, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões prorrogou a vigência das autorizações provisórias emitidas, nos termos e ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, até à entrada em operação do operador que venha a ser selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em procedimento concursal a lançar brevemente para o efeito ou no máximo até 2 de dezembro de 2023;
- M) Não obstante o primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento, a que se refere o Considerando H) anterior, regular o financiamento pelos municípios das compensações por obrigações de serviço público a pagar por esta Comunidade Intermunicipal até ao termo das Autorizações Provisórias, em 07 de julho de 2022 foi outorgado um acordo de financiamento específico para o ano de 2022 (que se encontra atualmente em execução) tendo já em conta o valor das compensações por obrigação de serviço público acordado entre esta Comunidade Intermunicipal e os Operadores relativamente ao ano de 2021, vinculando também os municípios de Nelas e de Aguiar da Beira que não outorgaram o Primeiro Aditamento;
- N) Antevendo-se que o operador que venha a ser selecionado por esta Comunidade Intermunicipal no âmbito do concurso público que se encontra em preparação apenas entre em operação na segunda metade do ano de 2023, e não obstante não se encontrar ainda estabilizado com os operadores o acordo para pagamento de compensações relativas ao ano de 2023, pese embora a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões tenha já aprovado a minuta dos Acordos para atribuição de compensações por obrigações de serviço público relativas ao ano de 2023 (Acordos Compensações 2023), verifica-se a necessidade de outorgar um acordo de financiamento específico para regular os termos das contribuições dos municípios associados desta Comunidade Intermunicipal necessárias para o pagamento das compensações relativas ao ano de 2023 aos operadores de serviço público titulares das autorizações provisórias;
- O) A insuficiência do orçamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES a



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

que se refere o Considerando H) mantém-se também relativamente às obrigações de pagamento de compensações por obrigações de serviço público que assumirá relativamente ao ano de 2023, devendo ser suprida mediante a atribuição pelos Municípios à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES de meios de financiamento para o exercício integral (e de modo económico-financeiramente sustentável) das competências delegadas, nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- P) O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios (i) ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* na parte associada ao exercício das suas competências delegadas (isto é, serviço público de transporte municipal) - correspondente a 44,44% desse financiamento - e (ii) enquanto municípios associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, na parte correspondente ao exercício das competências próprias desta Comunidade Intermunicipal (serviço público de transporte intermunicipal e inter regional), correspondente a 55,56%, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente *Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no Ano de 2023*;
- Q) A repartição do financiamento em causa entre os municípios seguiu o critério da proporção dos custos incorridos no serviço municipal e nos serviços intermunicipais e inter-regionais em cada município, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente *Acordo de Financiamento*;
- R) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem

recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

- S) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para fazer face ao exercício das competências nela delegadas pelos municípios deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes para esse efeito que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- T) A despesa inerente ao presente Acordo de Financiamento, nos valores infra para cada Municípios, é assegurada:
- a) Para o Município de Aguiar da Beira, pela dotação orçamental [...] do Município de Aguiar da Beira, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Carregal do Sal, pela dotação orçamental [...] do Município de Carregal do Sal, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Castro Daire, pela dotação orçamental [...] do Município Castro Daire, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Mangualde, pela dotação orçamental [...] do Município de Mangualde, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- e) Para o Município de Nelas, pela dotação orçamental [...] do Município de Nelas, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- f) Para o Município de Oliveira de Frades, pela dotação orçamental [...] do Município de Oliveira de Frades, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- g) Para o Município de Penalva do Castelo, pela dotação orçamental [...] do Município de Penalva do Castelo, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- h) Para o Município de Santa Comba Dão, pela dotação orçamental [...] do Município de Santa Comba Dão, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- i) Para o Município de São Pedro do Sul, pela dotação orçamental [...] do Município de São Pedro do Sul, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- j) Para o Município de Sátão, pela dotação orçamental [...] do Município de Sátão, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- k) Para o Município de Tondela, pela dotação orçamental [...] do Município de Tondela, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- l) Para o Município de Vila Nova de Paiva, pela dotação orçamental [...] do Município de Vila Nova de Paiva, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- m) Para o Município de Viseu, pela dotação orçamental [...] do Município de Viseu, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- n) Para o Município de Vouzela, pela dotação orçamental [...] do Município de



Vouzela, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA, pessoa coletiva n.º 506 809 307, com sede na Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira, representado por Virgílio da Cunha;
- b) MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede no Largo do Município, 3430-909 Carregal do Sal, representado por Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz;
- c) MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE, pessoa coletiva n.º 506 716 210, com sede na Rua Dr. Pio Figueiredo, 42, 3600-214 Castro Daire, representado por Paulo Martins de Almeida;
- d) MUNICÍPIO DE MANGUALDE, pessoa coletiva n.º 501 262 997, com sede no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, representado por Marco Filipe Pessoa Almeida;
- e) MUNICÍPIO DE NELAS, pessoa coletiva n.º 506 834 166, com sede na Praça do Município, 3520 -000 Nelas, representado por Joaquim Augusto Alves Amaral;
- f) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 306 234, com sede no Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, representado por João Carlos Ferreira Valério;
- g) MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 506 792 404, com sede na Avenida Castendo, 3550-185 Penalva, representado por Francisco Lopes de Carvalho;
- h) MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO, pessoa coletiva n.º 506 637 441, com sede no Largo do Município, 13, 3440-337 Santa Comba Dão, representado por Leonel José Antunes Gouveia;
- i) MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL, pessoa coletiva n.º 506 785 815, com sede no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, representado por Vítor Manuel de Almeida Figueiredo;
- j) MUNICÍPIO DE SÁTÃO, pessoa coletiva n.º 506 882 713, com sede na Praça Paulo VI,

3560-154 Sátão, representado por Alexandre Manuel Mendonça Vaz;

- k) MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva n.º 506 822 680, com sede no Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, representado por Fátima Carla Antunes Borges;
- l) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA, pessoa coletiva n.º 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, n.º 1, 3650-207 Vila Nova de Paiva, representado por Paulo Manuel Teixeira Marques;
- m) MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva n.º 506 697 320, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, representado por Fernando de Carvalho Ruas;
- n) MUNICÍPIO DE VOUZELA, pessoa coletiva n.º 506 770 664, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, representado por Rui Miguel Ladeira Pereira;

E

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva n.º 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela, representada por Fernando de Carvalho Ruas;

Celebram, de comum acordo, o presente «*Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2023*», que se rege pelas cláusulas seguintes:

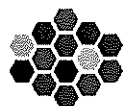
Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente *Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2023* (Acordo de Financiamento) tem por objeto a definição dos termos da contribuição dos PRIMEIROS

OUTORGANTES para o pagamento pela SEGUNDA OUTORGANTE aos operadores de serviço público titulares das autorizações provisórias prorrogadas pela SEGUNDA OUTORGANTE até à entrada em operação do operador que venha a ser selecionado pela SEGUNDA OUTORGANTE em procedimento concursal lançado para o efeito ou no máximo até 2 de dezembro de 2023 (que se juntam como Anexo I e às quais os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram desde já dar o seu acordo), das compensações por obrigações de serviço público, relativamente ao ano de 2023, contratualizadas com aqueles nos termos dos Acordos para atribuição de compensações por obrigações de serviço público relativas ao ano de 2023 (Acordos Compensações 2023), cuja minuta já aprovada pela SEGUNDA OUTORGANTE, embora ainda sujeita a pronúncia dos operadores, se junta como Anexo II.

2. O presente Acordo de Financiamento reveste natureza complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 24 de janeiro de 2017, a que se refere o Considerando A).
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram, desde já e para todos os efeitos, dar o seu acordo à versão final da minuta dos Acordos Compensações 2023 que venha a ser objeto de aprovação final em sede de Conselho Intermunicipal.
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram, desde já e para todos os efeitos, dar o seu acordo à versão final da minuta dos Acordos Compensações 2022, outorgados com os Operadores e aprovados pelo Conselho Intermunicipal em 05 de abril de 2022.
5. A aprovação pela SEGUNDA OUTORGANTE, em sede de Conselho Intermunicipal, da definição e imposição de obrigações de serviço público aos operadores de serviço público de transporte de passageiros que operem na região e das condições de exploração dos contratos de serviço público de transporte municipal/intermunicipal que a SEGUNDA OUTORGANTE celebre dispensa a necessidade de intervenção dos PRIMEIROS OUTORGANTES, nos termos da Cláusula 7.^a, n.º 2, e da Cláusula 17.^a, n.ºs 4 a 6, dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 24 de janeiro de 2017, a que se refere o Considerando A).



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão aos operadores de serviço público, titulares das autorizações provisórias emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Viseu Dão Lafões nos termos da legislação aplicável, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhes um acesso não discriminatório, nos termos da legislação aplicável.
7. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do artigo 37.º dos Estatutos da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.

Cláusula 2ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo de Financiamento, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Cláusula 3ª

Disposições gerais

Nos termos do presente Acordo de Financiamento, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo

68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da parte final da alínea a) do n.º 3 do artigo 43.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, referidos no Considerando A) do presente Acordo de Financiamento, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem dos Acordos Compensações 2023.

Cláusula 4.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2023

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento aos operadores de serviço público que operam na Região, e na parte correspondente às linhas municipais, das compensações por obrigações de serviço público contratualmente previstas, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes.
2. O montante máximo dos recursos financeiros referidos no número anterior é estimado no valor de 2 151 768,77 € (dois milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais apurados no decurso do ano de 2023.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES serão responsáveis perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos:

- a) Aguiar da Beira: 6 808,87 €;
 - b) Carregal do Sal: 49 186,28 €;
 - c) Castro Daire: 473 083,78 €;
 - d) Mangualde: 132 655,95 €;
 - e) Nelas: 26 048,38 €;
 - f) Oliveira de Frades: 36 593,10 €;
 - g) Penalva do Castelo: 16 498,01 €;
 - h) Santa Comba Dão: 90 180,49€;
 - i) S. Pedro do Sul: 194 221,21 €;
 - j) Sátão: 46 316,15 €;
 - k) Tondela: 316 209,70 €;
 - l) Vila Nova de Paiva: 12 633,94 €;
 - m) Viseu: 532 698,41 €;
 - n) Vouzela: 218 634,50 €.
4. O financiamento previsto nos números anteriores tem natureza supletiva e não prejudica a consignação de outras fontes de financiamento.

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no n.º 2 da cláusula anterior.

2. Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da cláusula anterior.
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE nas suas relações com os operadores de serviço público que operam na Região (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias).
4. Para efeitos do recebimento do valor da transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor, devidamente fundamentado, da transferência de cada prestação referida no n.º 1.
5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apresentação pela SEGUNDA OUTORGANTE das faturas referidas no número anterior.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2023;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público aos operadores de serviço público;

- c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, dos operadores da Região;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, referidos no Considerando A) ao presente Acordo de Financiamento; e
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2023.

Cláusula 7.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 4.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2023, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para a assunção de despesas relacionadas com a gestão dos acordos de atribuição de compensações nos anos de 2022 e 2023, para além das referidas no número anterior e na Cláusula 4.ª, designadamente com a contratualização de serviços de assessoria jurídica, técnica e financeira que sejam necessários, no valor máximo de €220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros) por ano, e de acordo com a seguinte repartição:
 - a) Aguiar da Beira: 4,53%;
 - b) Carregal do Sal: 4,25%;
 - c) Castro Daire: 7,85%;
 - d) Mangualde: 7,62%;

- e) Nelas: 5,32%;
- f) Oliveira de Frades: 4,84%;
- g) Penalva do Castelo: 4,85%;
- h) Santa Comba Dão: 4,53%;
- i) S. Pedro do Sul: 7,93%;
- j) Sátão: 5,70%;
- k) Tondela: 10,96%;
- l) Vila Nova de Paiva: 3,57%;
- m) Viseu: 22,75%;
- n) Vouzela: 5,30%.

Cláusula 8.ª

Cooperação Mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo de Financiamento e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros operado na Região Viseu Dão Lafões.

Cláusula 9.ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo de Financiamento todas as estipulações contratuais

previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* referidos no Considerando A) do presente Acordo de Financiamento, com as necessárias adaptações.

Cláusula 10.ª

Invalidez parcial do Acordo de Financiamento

1. Se alguma das disposições do presente Acordo de Financiamento vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo de Financiamento ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa-fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do presente Acordo de Financiamento e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.ª

Cessação do Acordo e dos contratos Interadministrativos de delegação de competências

A cessação do presente Acordo de Financiamento relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativo de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo de Financiamento relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo de

Financiamento aplica-se, nomeadamente, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

- 1 Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo de Financiamento produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
- 2 Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Acordo de Financiamento vigora até à data em que for realizado o último pagamento aos operadores de serviço público titulares de autorizações provisórias emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE relativo a compensações por obrigação de serviços realizadas no ano de 2023, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Celebrado em Tondela no dia [...] de [...] de 2022

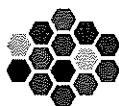
Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceite o presente Acordo de Financiamento.

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
CIM Viseu Dão Lafões	Fernando de Carvalho Ruas Presidente do Conselho Intermunicipal	



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
Município de Aguiar da Beira	Virgílio da Cunha Presidente	
Município de Carregal do Sal	Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz Presidente	
Município de Castro Daire	Paulo Martins de Almeida Presidente	
Município de Mangualde	Marco Filipe Pessoa Almeida Presidente	
Município de Nelas	Joaquim Augusto Alves Amaral Presidente	
Município de Oliveira de Frades	João Carlos Ferreira Valério Presidente	
Município de Penalva do Castelo	Francisco Lopes de Carvalho Presidente	
Município de Santa Comba Dão	Leonel José Antunes Gouveia Presidente	
Município de São Pedro do Sul	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo Presidente	
Município de Sátão	Alexandre Manuel Mendonça Vaz Presidente	
Município de Tondela	Fátima Carla Antunes Borges Presidente, em substituição	
Município de Vila Nova de Paiva	Paulo Manuel Teixeira Marques Presidente	
Município de Viseu	Fernando de Carvalho Ruas Presidente	



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
Município de Vouzela	Rui Miguel Ladeira Pereira Presidente	

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

FINANCIAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ANO DE 2023

29 de novembro de 2022

Índice

1. Enquadramento
2. Estimativa do Défice de Exploração para 2023
3. Repartição do Défice de Exploração pelos 14 municípios
4. Repartição do Défice de Exploração com Fontes de Financiamento da CIM
5. Acordo de Financiamento 2023
6. Acordo de Financiamento 2022 vs 2023

1. Enquadramento

- ☐ O serviço de transporte público de passageiros na região Viseu Dão Lafões, à semelhança de todos os territórios a nível nacional é deficitária, isto é, a receita gerada pela operação não é suficiente para cobrir os custos da operação, impondo o pagamento de compensações por obrigações de serviço público aos operadores que prestam serviço na região;
- ☐ Para 2023, à semelhança dos anos anteriores, a CIM enquanto Autoridade de Transportes continuará a assegurar o pagamento de compensações aos operadores presentes no território;
- ☐ Este documento apresenta a metodologia de cálculo adotada e fundamente os pressupostos assumidos para o apuramento da estimativa das compensações a atribuir aos 5 operadores presentes no território no ano de 2023;
- ☐ Adicionalmente é apresentada a repartição dos encargos a suportar por cada município com o pagamento das compensações por obrigação de serviço público da operação para as competências delegadas e para as competências próprias da CIM.

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2023



As compensações pela prestação dos serviços de transporte durante o ano de 2023 serão calculadas, à semelhança dos anos anteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$F_i = C_i - R_i + \text{lucro razoável}_i$$

Em que,

$i - 1, \dots, 5$ – corresponde aos cinco operadores em presença

F_i – é o valor a financiar a cada operador;

C_i – são os custos da operação do serviço público de transporte de cada operador, apurados nos seguintes termos:

$$C_i = \sum C_f * \text{meios alocados} + \sum C_v * \text{extensão percorrida}$$

Em que:

C_f - são os custos fixos da operação

C_v - são os custos variáveis

R - Valor total da Receita

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2023

O Valor total da Receita (R), será apurado nos seguintes termos:

a) Receita de bilheteira total, incluindo a compensação tarifária atribuída no âmbito do PART à venda de títulos, Passes e Bilhetes

b) Bilhetes de Assinatura (passes escolares) requisitados pelos municípios da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

E o lucro razoável de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{lucro razoável} = \frac{Ci}{1-0,07} - Ci;$$

Tendo em consideração a cessação da lógica de serviços mínimos essenciais relativamente aos contratos de 2022, que acompanha a cessação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020 no ano de 2023 relativamente ao recurso aos meios de financiamento aí previstos, foi desenvolvido um mecanismo de apuramento da receita que reflete a assunção do risco da procura pelos operadores concessionários, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Receita de bilheteira total 2023} \geq \text{Receita bilheteira total no ano de 2022}$$

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2023

Ou seja:

- a) Se o valor de receita de bilheteira total no ano de 2023 efetivamente verificado for superior ao valor de receita de bilheteira total efetivamente verificado no ano de 2022, deverá o primeiro ser considerado para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo do valor definitivo da compensação a atribuir no ano de 2023;
- b) Se o valor de receita de bilheteira total no ano de 2023 efetivamente verificado for inferior ou igual ao valor de receita de bilheteira total efetivamente verificado no ano de 2022, deverá este último ser considerado para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo do valor definitivo da compensação a atribuir no ano de 2023.

Para efeitos do apuramento do valor da receita de bilheteira, foi considerado o valor de 1.767.882,61€(*) como o valor de referência de receita de bilheteira total a considerar referente ao ano de 2022.

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2023

Para o ano de 2023 foram atualizados, face a 2022, o quadro de custos unitários associados à estimativa do défice de exploração.

Pressupostos de Custos			
Descrição	unidade	2023	2022
Custos Fixos	Motoristas (TC)	€/dia	91,96
	Motoristas (TP)	€/dia	69,12
	Amortizações	€/dia	21,92
	Seguro	€/dia	5,05
	Limpeza Covid	€/viatura/dia	5,49
Custos variáveis	I/100km (standard)	37	37
	I/100km (mini)	24	24
	€/l	1,43	1,18
	€/km	0,1754	0,1627
	€/km	0,0219	0,0203
Outros custos	% custos	13%	13%
Margem lucro	%	7%	7%

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2023

Esta atualização envolveu:

- A aplicação à totalidade dos parâmetros passíveis de aumento de valor por alterações das condições de mercado de uma fator correspondente à **inflação** prevista, que é de **7,8%**, de acordo com o **Banco de Portugal** - Boletim económico de outubro^(*);
- No caso dos **custos com motoristas**, considerou-se a valorização salarial global de **5,1%** prevista no **Orçamento de Estado para 2023** à qual se acresceu + 1% de forma a refletir os **acordos de contratação coletiva do setor**;
- O valor unitário do litro de **combustível** para **1,47€/litro**, publicado pela DGEG ^(**) a 24 de outubro de 2022, considerando o preço na bomba do gasóleo simples, 1,953€/l deduzido de IVA de 23% e aplicado um desconto comercial de 12 centimos/l habitual no setor;
- A aplicação da taxa de atualização tarifária (**TAT**) de **6,11%** de acordo com o comunicado da AMT^(***), à componente de **títulos ocasionais** da receita, mantendo o tarifário de títulos regulares (Passes)

^(*) <https://www.bportugal.pt/comunicado/comunicado-do-banco-de-portugal-sobre-o-boletim-economico-de-outubro-de-2022>

^(**) https://www.dgeg.gov.pt/media/u4zbwkhv/dgeg-pcr-2004-2022_43.xlsx

^(***) https://www.amt-autoridade.pt/media/3491/csite_amt_tat2023.pdf

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2023

- Com base na informação reportada pelos operadores em 2022, tomando como referência a operação tipo da 1ª quinzena de setembro de 2022 para o período de férias escolares e a operação tipo da 2ª quinzena de setembro de 2022 para o período escolar, foram calculados os custos com os ajustamentos nos pressupostos estabelecidos para 2022;
- A receita de passes escolares foi estimada com base na receita média diária de passes escolares requisitados em setembro de 2022, considerando 164 dias de atividade escolar em 2023;
- Para a receita de bilheteira considerou-se a receita média de um dia de maio de 2022 para 164 dias de operação período escolar em 2023, e a receita média do mês julho de 2022 para 86 dias de operação de férias escolares em 2023.

	Berrelhas	Marques	RBL	TDI	USAB	Estimativa 2023
dias	301	301	250	250	250	301
viaturas (FTE)	4.202	4.680	4.284	12.863	5.361	31.720
	-	-	1.162	2.004	-	3.157
motoristas (FTE)	4.202	4.680	3.870	13.555	5.361	31.895
	-	-	1.576	1.312	-	2.981
quilómetros	608.498	763.787	537.239	1.404.291	636.788	3.950.602
	-	-	92.782	195.362	-	288.144

2. Estimativa da Compensação para o ano de 2023



- O exercício que conduziu à estimativa do montante da compensação a atribuir em 2023 foi calculada por operador, em período escolar e de férias escolares, tendo por base a operação em cada território.

Descrição	unidade	#	Berrelhas					Marques					RBL					TDI					USAB					TOTAL				
			€ (s/IVA)					€ (s/IVA)					€ (s/IVA)					€ (s/IVA)					€ (s/IVA)					€ (s/IVA)				
Custos Fixos	Motoristas (TC)	€/dia	91,96	386 403	430 358	355 854	1 246 475	492 944	2 912 034																							
	Motoristas (TP)	€/dia	69,12	-	-	108 944	90 691	-	199 635																							
	Amortizações	€/dia	21,92	92 108	102 586	119 373	325 885	117 504	757 456																							
	Seguro	€/dia	5,05	21 199	23 611	27 475	75 005	27 044	174 334																							
	Limpeza Covid	€/viatura/dia	5,49	23 056	25 679	29 881	81 576	29 414	189 606																							
Custos variáveis	/100km (standard)		37	321 956	404 120	284 253	743 010	336 924	2 090 263																							
	Combustível	l/100km (mini)	24	-	-	31 843	67 048	-	98 891																							
		€/l	1,43	-	-	-	-	-	-																							
Custos variáveis	Manutenção	€/km	0,1754	106 725	133 961	110 500	280 564	111 687	743 437																							
	Pneus	€/km	0,0219	13 316	16 714	13 787	35 006	13 935	92 758																							
		% custos	13%	122 422	144 475	136 763	372 279	143 005	918 944																							
Outros custos				1 087 185	1 281 504	1 218 673	3 317 539	1 272 457	8 177 358																							
	Total Custos			474 780	332 503	468 262	828 395	352 770	2 456 710																							
	Passes escolares	€		129 233	188 274	45 717	197 003	71 300	631 527																							
	Titulos Regulares			155 375	307 920	141 340	365 759	165 961	1 136 355																							
Receta (€ s/IVA)	Titulos Ocasionais	€		759 388	828 697	655 319	1 391 157	590 031	4 224 592																							
	Total Receita			81 831	96 457	91 728	249 707	95 776	615 500																							
	Margem lucro	%	7%	81 831	96 457	91 728	249 707	95 776	615 500																							
Défice de Exploração s/IVA				409 628	549 264	655 082	2 176 089	778 202	4 568 266																							
	Défice de Exploração c/IVA	%	6%	434 206	582 220	694 387	2 306 655	824 894	4 842 362																							

3. Repartição do Défice de Exploração pelos 14 municípios

- ☐ O exercício que conduziu à estimativa do défice de exploração foi calculada por operador, em período escolar e de férias escolares, tendo por base a operação em cada território;
- ☐ Os custos foram alocados a cada município na proporção da extensão percorrida em cada território, para cada circulação realizada;
 - ☐ Este exercício de alocação dos custos alocou a totalidade dos custos municipais a cada município;
 - ☐ E repartiu os restantes custos, das linhas intermunicipais e inter-regionais, na proporção da extensão de cada linha em cada município.
- ☐ A receita de passes escolares foi alocada a cada município que os requisitou;
- ☐ A informação disponibilizada pelos operadores, no âmbito do PART, relativa à receita de bilheteira não contém informação com desagregação que permita alocar a cada município a receita gerada em cada território. Assim, a receita de bilheteira foi distribuída, em cada município, na proporção da totalidade dos custos incorridos em cada território (custos municipais e restantes).

3. Repartição do Défice de Exploração pelos 14 municípios

A transferência de verbas dos municípios para a CIM para assegurar o pagamento das compensações aos operadores será concretizada por 2 vias:

- ☐ Para as competências delegadas pelos municípios na CIM, relativas às linhas municipais, as verbas serão transferidas para a CIM por via do Acordo de Financiamento;
- ☐ Para as competências próprias da CIM, relativas às linhas intermunicipais e inter-regionais, as verbas serão transferidas para a CIM através de uma quotização extraordinária.

A repartição do défice de exploração entre as competências delegadas pelos municípios e as competências próprias da CIM foi materializada através da proporção dos custos das linhas municipais e das restantes linhas (intermunicipais e inter-regionais).

3. Repartição do Défice de Exploração pelos 14 municípios

	Custos		Receita		Total	Chave de repartição 2023
	Municipal	Intermunicipal	Passes escolares	Bilhetica		
Aguiar da Beira	118 909,62 €	86 189,22 €	161 595,76 €	31 758,94 €	11 744,14 €	0,24%
Carregal do Sal	109 995,04 €	224 710,76 €	92 841,86 €	92 194,16 €	149 669,79 €	3,09%
Castro Daire	799 632,74 €	380 967,32 €	295 876,54 €	186 249,44 €	698 474,08 €	14,42%
Mangualde	355 929,60 €	320 718,67 €	216 152,08 €	208 307,50 €	252 188,69 €	5,21%
Nelas	90 871,72 €	313 987,25 €	143 019,29 €	145 786,83 €	116 052,85 €	2,40%
Oliveira de Frades	72 880,74 €	240 061,15 €	106 678,72 €	49 136,45 €	157 126,72 €	3,24%
Penalva do Castelo	70 491,26 €	129 418,23 €	104 452,19 €	48 669,82 €	46 787,47 €	0,97%
Santa Comba Dão	225 949,35 €	132 277,06 €	164 115,62 €	51 136,12 €	142 974,68 €	2,95%
São Pedro do Sul	375 632,92 €	264 612,60 €	208 202,20 €	101 004,03 €	331 039,30 €	6,84%
Sátão	94 275,28 €	318 058,39 €	128 072,75 €	81 687,04 €	202 573,88 €	4,18%
Tondela	603 501,28 €	416 388,03 €	321 915,57 €	163 593,93 €	534 379,81 €	11,04%
Vila Nova de Paiva	69 229,10 €	68 298,49 €	90 733,43 €	21 696,12 €	25 098,04 €	0,52%
Viseu	840 062,19 €	1 846 669,56 €	410 615,25 €	572 412,00 €	1 703 704,50 €	35,18%
Vouzela	348 810,12 €	401 902,24 €	159 841,99 €	120 323,18 €	470 547,18 €	9,72%
Total	4 176 170,98 €	5 144 258,97 €	2 604 113,25 €	1 873 955,56 €	4 842 361,14 €	100,00%

4. Repartição do Défice de Exploração com Fontes de Financiamento da CIM

No cenário abaixo apresentado a distribuição das fontes de financiamento foi efetuada de acordo com a percentagem do peso do défice intermunicipal.

	Municipal		%	Intermunicipal		Fontes de Financiamento	TOTAL INTERMUNICIPAL APOS REPARTIÇÃO DAS FONTES DE	Total
	€			€				€
Aguiar da Beira	6 808,87 €		0,32%				241,61 €	7 050,48 €
Carregal do Sal	49 186,28 €		2,29%				4 919,29 €	54 105,57 €
Castro Daire	473 083,78 €		21,99%				11 034,26 €	484 118,04 €
Mangualde	132 655,95 €		6,16%				5 851,87 €	138 507,82 €
Nelas	26 048,38 €		1,21%				4 406,28 €	30 454,66 €
Oliveira de Frades	36 593,10 €		1,70%				5 900,87 €	42 493,97 €
Penalva do Castelo	16 498,01 €		0,77%	2 690 592,35 €		2 558 871,10 €	1 482,86 €	17 980,87 €
Santa Comba Dão	90 180,49 €		4,19%				2 584,60 €	92 765,09 €
São Pedro do Sul	194 221,21 €		9,03%				6 698,10 €	200 919,31 €
Sátão	46 316,15 €		2,15%				7 649,79 €	53 965,94 €
Tondela	316 209,70 €		14,70%				10 680,78 €	326 890,48 €
Vila Nova de Paiva	12 633,94 €		0,59%				610,20 €	13 244,14 €
Viseu	532 698,41 €		24,76%				57 328,04 €	590 026,45 €
Vouzela	218 634,50 €		10,16%				12 332,69 €	230 967,19 €
Total	2 151 768,77 €	100,00%		2 690 592,35 €		2 558 871,10 €	131 721,25 €	2 283 490,02 €

4. Repartição do Défice de Exploração com Fontes de Financiamento da CIM

Considerando as Fontes de Financiamento de que a CIM dispõe em face das verbas transferidas pelo Fundo Ambiental para pagamento de défice de exploração aos operadores, no cenário abaixo essas verbas foram distribuídas pelos Municípios de acordo com a percentagem do peso do défice intermunicipal.

Considerando ainda que é necessário dotar a CIM de recursos financeiros para a assunção de despesas relacionadas com a gestão da Unidade de Mobilidade e Transportes nos anos de 2022 e 2023, considerou-se os valores conforme quadro abaixo, imputados por Município de acordo com a quotização paga por estes na CIM.

	Municipal		%	Intermunicipal		Distribuição das Fontes de Financiamento	Despesas de Gestão 2022	Despesas de Gestão 2023	Total	
	€			€					€	
Aguiar da Beira	6 808,87 €		0,32%	241,61 €			9 966,00 €	9 966,00 €	7 050,48 €	
Carregal do Sal	49 186,28 €		2,29%	4 919,29 €			9 350,00 €	9 350,00 €	54 105,57 €	
Castro Daire	473 083,78 €		21,99%	11 034,26 €			17 270,00 €	17 270,00 €	484 118,04 €	
Mangualde	132 655,95 €		6,16%	5 851,87 €			16 764,00 €	16 764,00 €	138 507,82 €	
Nelas	26 048,38 €		1,21%	4 406,28 €			11 704,00 €	11 704,00 €	30 454,66 €	
Oliveira de Frades	38 593,10 €		1,70%	5 900,87 €			10 648,00 €	10 648,00 €	42 493,97 €	
Penalva do Castelo	16 498,01 €		0,77%	1 482,86 €		2 558 871,10 €	10 670,00 €	10 670,00 €	17 980,87 €	
Santa Comba Dão	90 180,49 €		4,19%	2 584,60 €			9 966,00 €	9 966,00 €	92 765,09 €	
São Pedro do Sul	194 221,21 €		9,03%	6 698,10 €			17 446,00 €	17 446,00 €	200 919,31 €	
Sátão	46 316,15 €		2,15%	7 649,79 €			12 540,00 €	12 540,00 €	53 965,94 €	
Tondela	316 209,70 €		14,70%	10 680,78 €			24 112,00 €	24 112,00 €	326 890,48 €	
Vila Nova de Paiva	12 633,94 €		0,59%	610,20 €			7 854,00 €	7 854,00 €	13 244,14 €	
Viseu	532 698,41 €		24,76%	57 328,04 €			50 050,00 €	50 050,00 €	590 026,45 €	
Vouzela	218 634,50 €		10,16%	12 332,69 €			11 660,00 €	11 660,00 €	230 967,19 €	
Total	2 151 768,77 €		100,00%	131 721,25 €		2 558 871,10 €	220 000,00 €	220 000,00 €	2 283 490,02 €	

5. Acordo de Financiamento 2023

	Municipal	Restantes	Total
	€	€	€
Aguiar da Beira	6 808,87 €	241,61 €	7 050,48 €
Carregal do Sal	49 186,28 €	4 919,29 €	54 105,57 €
Castro Daire	473 083,78 €	11 034,26 €	484 118,04 €
Mangualde	132 655,95 €	5 851,87 €	138 507,82 €
Nelas	26 048,38 €	4 406,28 €	30 454,66 €
Oliveira de Frades	36 593,10 €	5 900,87 €	42 493,97 €
Penalva do Castelo	16 498,01 €	1 482,86 €	17 980,87 €
Santa Comba Dão	90 180,49 €	2 584,60 €	92 765,09 €
São Pedro do Sul	194 221,21 €	6 698,10 €	200 919,31 €
Sátão	46 316,15 €	7 649,79 €	53 965,94 €
Tondela	316 209,70 €	10 680,78 €	326 890,48 €
Vila Nova de Paiva	12 633,94 €	610,20 €	13 244,14 €
Viseu	532 698,41 €	57 328,04 €	590 026,45 €
Vouzela	218 634,50 €	12 332,69 €	230 967,19 €
Total	2 151 768,77 €	131 721,25 €	2 283 490,02 €

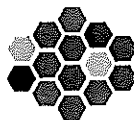
6. Acordo de Financiamento 2022 vs 2023

ANO 2022	ANO 2023
D.E estimado para 2022	D.E estimado para 2023
4 441 540,19 €	4 842 361,14 €
Total Acordo de Financiamento	Despesas de Gestão 2022 e 2023
3 441 540,19 €	440 000,00 €
Total Faturado A.F	Total Acordo de Financiamento
2 294 360,13 €	2 283 490,02 €
TOTAL FONTES FINANCIAMENTO CIM	TOTAL FONTES FINANCIAMENTO CIM
2 147 180,06 €	2 998 871,12 €

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

FINANCIAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ANO DE 2023

29 de novembro de 2022



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

101.
[Handwritten signature]

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL
de 29 de novembro de 2022

PONTO TRINTA E UM DA ORDEM DE TRABALHOS:

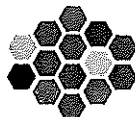
Análise, discussão e votação da proposta de aprovação de minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2023, de acordo com a Informação de Serviço n.º 1426/2022, de 22 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Estiveram presentes neste ponto da ordem de trabalhos os seguintes elementos do Conselho Intermunicipal, representando o seguinte nº de leitores: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	5 835	Presidente	Virgílio da Cunha
Carregal do Sal	9 006	Vice-Presidente	Maria Izabel Ferreira Antunes
Castro Daire	13 908	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	17 874	Vice-Presidente	João Pedro Andrade Silva Cruz
Nelas	12 547	Presidente	Joaquim Augusto Alves Amaral
Oliveira de Frades	8 689	Presidente	João Carlos Ferreira Valério
Penalva do Castelo	7 441	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10 270	Vice-Presidente	Teresa Catarina Gomes da Costa
São Pedro do Sul	14 926	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	12 735	Presidente	Alexandre Manuel Mendonça Vaz
Tondela	24 836	Presidente	Fátima Carla Antunes Borges
Vila Nova de Paiva	5 970	-----	-----
Viseu	92 427	Presidente	Fernando de Carvalho Ruas
Vouzela	8 970	-----	-----

Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 230.494 eleitores: -----

- 1) Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2023, nos termos da repartição aprovada em sede de Conselho Intermunicipal e abaixo discriminada;-----



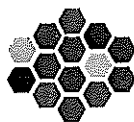
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Município	Valor
Aguiar da Beira	6 808,87 €
Carregal do Sal	49 186,28 €
Castro Daire	473 083,78 €
Mangualde	132655,95 €
Nelas	26 048,38 €
Oliveira de Frades	36 593,10 €
Penalva do Castelo	16 498,01 €
Santa Comba Dão	90 180,49 €
São Pedro do Sul	194 221,21 €
Sátão	46 316,15 €
Tondela	316 209,70 €
Vila Nova de Paiva	12 633,94 €
Viseu	532 698,41 €
Vouzela	218 634,50 €
TOTAL	2 151 768,77 €

2) Notificar, de imediato, os Municípios que integram a CIM Viseu Dão Lafões da tomada da deliberação do Conselho Intermunicipal, acompanhada da minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2023 para aprovação e assinatura; -----

3) Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM Viseu Dão Lafões do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, no ano de 2023, mediante a transferência para a CIM Viseu Dão Lafões dos seguintes valores anuais, nos termos definidos na Nota Técnica de Fundamentação da Repartição do Financiamento das Competências Próprias da CIM Viseu Dão Lafões e a pagar mensalmente até ao dia 10 de cada mês: -----

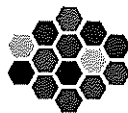
Município	Valor
Aguiar da Beira	241,61 €
Carregal do Sal	4 919, 29 €
Castro Daire	11 034,26 €
Mangualde	5 851, 87 €
Nelas	4 406,28 €
Oliveira de Frades	5 900,87 €
Penalva do Castelo	1 482,86 €
Santa Comba Dão	2 584,60 €
São Pedro do Sul	6 698,10 €
Sátão	7 649,79 €
Tondela	10 680,78 €
Vila Nova de Paiva	610,20 €



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Viseu	57 328,04 €
Vouzela	12 332,69 €
TOTAL	131 721,25 €

Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----
Tondela, 29 de novembro de 2022.-----



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ACORDO DE FINANCIAMENTO

DAS

ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

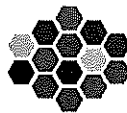
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

[•] de novembro de 2022

CONSIDERANDO QUE:

- A) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES é competente para a exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional;
- B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (ou parte destas competências, no caso do Município de Viseu) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, celebrando com esta, para o efeito, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e os respetivos Aditamentos (constantes dos Anexos I e II, respetivamente);
- C) Por força dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos, foi também delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES a competência dos Municípios em matéria de organização e planeamento do transporte escolar;



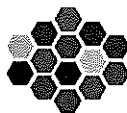
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- D) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes não ignoraram que a capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para o exercício das competências delegadas é imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e é juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- E) Contudo, uma vez que, no momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação, não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para o exercício das competências delegadas;
- F) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;
- G) Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e pelos municípios, no ano de 2019, do *“Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros”*, como um acordo complementar dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* suprarreferidos;
- H) O acordo de financiamento referido no Considerando anterior foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado *“Concurso Público para a contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Região de Viseu Dão Lafões Mobilidade da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões”*, lançado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES através da publicação do respetivo anúncio em 9 de dezembro de 2019;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

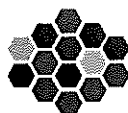
- I) Sucede que esse concurso público ficou deserto e foi declarado extinto em 30 de abril de 2020;
- J) Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior;
- K) Nesse contexto, durante o ano de 2021 foi preparado o lançamento de um novo concurso tendente à celebração de um contrato de concessão do serviço público de transporte rodoviário da Região, com uma duração de 5 anos, não prorrogável, com imposição de obrigações de serviço público ao operador;
- L) As peças do procedimento do concurso referido no Considerando anterior obtiveram parecer prévio vinculativo da AMT em 26 de agosto de 2021;
- M) No entanto, após reponderação por esta Comunidade Intermunicipal relativamente ao modelo contratual subjacente à operação de serviço público de transporte a concursar, entendeu-se dever alterar-se a natureza jurídica do contrato de serviço público a celebrar, passando a ser um contrato de prestação de serviços, ao invés do modelo concessório que subjazia ao concurso público referido no Considerando anterior;
- N) Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos:
 - a) O “novo” contrato de serviço público corresponderá a uma prestação de serviços e não a uma concessão, passando o operador a operar o serviço público mediante o pagamento de uma remuneração



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

determinada por parte da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES;

- b) O “novo” contrato de serviço público terá uma duração de 5 anos;
- c) A execução integral do contrato implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES ao operador (apenas) de um preço anual máximo estimado (incluindo incentivo à procura) de 9.232.940,00 € [*nove milhões, duzentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta euros*], IVA incluído à taxa legal em vigor, os quais são atualizados anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um encargo bruto máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 50.700.666,00 €, [*cinquenta milhões, setecentos mil e seiscentos e sessenta e seis euros*], IVA incluído à taxa legal em vigor e um encargo líquido máximo (deduzindo as receitas tarifárias), ao longo de toda a duração do contrato, de 28.008.222,00 € [*vinte e oito milhões e oito mil e duzentos e vinte e dois euros*], IVA incluído à taxa legal em vigor.
- O) Face à reponderação das opções desta Comunidade Intermunicipal relativamente ao “novo” concurso público que se encontra em preparação, tendente à celebração de um contrato de serviço público de prestação de serviços e à diferença significativa entre as soluções gizadas para este concurso e o anterior, importa revogar o *Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros* aprovado pelo Conselho Intermunicipal nos termos dos Considerandos K) e L), (elaborado com base nas soluções do “concurso antigo”);
- P) Neste quadro, mas sem prejuízo da conveniência do aproveitamento da estrutura e de uma partes das soluções previstas no acordo de financiamento de 2019 (designadamente as relativas à cooperação



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

institucional), é necessário retirar ou reconstruir algumas cláusulas, designadamente as cláusulas baseadas no anterior pressuposto da assunção do pagamento dos bilhetes de assinatura pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES diretamente ao operador de serviço público;

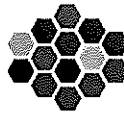
- Q) Atendendo mormente ao facto de a rede do novo concurso não ser também exatamente igual à rede desenhada para o “concurso antigo”, sendo objeto de diversos afinamentos, afigura-se igualmente conveniente equacionar novos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios;
- R) A rede de transporte público que será objeto do Contrato de Serviço Público a celebrar na sequência do concurso referido no Considerando P) compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais/urbanas e totaliza uma produção quilométrica total anual de 3 802 097 veículos.km comerciais, da qual 1 515 453 veículos.km comerciais correspondem a linhas municipais, cuja exploração se encontra delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos, e 2 286 644 veículos.km comerciais que correspondem a linhas intermunicipais e inter-regionais;
- S) Prevê-se que a despesa total anual a pagar ao operador, seja de 9.232.940,00€ [*nove milhões, duzentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta euros*], IVA incluído à taxa legal em vigor, acrescida das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público a celebrar, estimando-se um encargo bruto máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 50.700.666,00 €, [*cinquenta milhões, setecentos mil e seiscentos e sessenta e seis*



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

euros], IVA incluído à taxa legal em vigor, e um encargo líquido máximo (deduzindo as receitas tarifárias), ao longo de toda a duração do contrato, de 28.008.222,00 € [*vinte e oito milhões e oito mil e duzentos e vinte e dois euros*], IVA incluído à taxa legal em vigor;

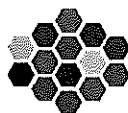
- T) Nessa base, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao novo contrato a celebrar, reparte-se em trinta e nove vírgula trinta e um por cento (39,31%) para as competências delegadas pelos municípios (serviço municipal/urbano) e sessenta vírgula sessenta e nove por cento (60,69%) para as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, de acordo com um critério de proporcionalidade quilométrica combinado com um critério relativo ao custo médio por veículo.km comercial;
- U) A responsabilidade dos municípios pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES das competências de autoridade de transportes que nesta foram por aqueles delegadas será a cada momento apurada pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, designadamente em função da receita tarifária gerada a cada momento pelo serviço público de transporte objeto do Contrato de Serviço Público e de outras receitas auferidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES;
- V) Para repartição, entre os municípios, dos encargos associados à responsabilidade apurada a cada momento pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES nos termos do Considerando anterior, entre as competências delegadas e as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES enquanto Autoridade de Transportes, optou-se por utilizar como critério de repartição, o



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

proporcional de veículos.km comerciais de cada Município, em cada tipo de rede (geral e urbana) subjacente ao Contrato de Serviço Público a celebrar;

- W) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- X) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- Y) As razões referidas no Considerando N) exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do contrato de serviço público (isto é, previsivelmente, 31.12.2027), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para o período posterior;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- Z) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- AA) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- BB) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
- a) Para o Município de Aguiar da Beira, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Carregal do Sal, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Castro Daire, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Mangualde, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - e) Para o Município de Nelas, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - f) Para o Município de Oliveira de Frades, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- g) Para o Município de Penalva do Castelo, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- h) Para o Município de Santa Comba Dão, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- i) Para o Município de São Pedro do Sul, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- j) Para o Município de Sátão, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- k) Para o Município de Tondela, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- l) Para o Município de Vila Nova de Paiva, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- m) Para o Município de Viseu, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- n) Para o Município de Vouzela, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- a) MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA, pessoa coletiva n.º 506 809 307, com sede na Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Virgílio Cunha;
- b) MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede no Largo do Município, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz;
- c) MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE, pessoa coletiva n.º 506 716 210, com sede na Rua Dr. Pio Figueiredo, 42, 3000-214 Castro Daire, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Martins de Almeida;
- d) MUNICÍPIO DE MANGUALDE, pessoa coletiva n.º 501 262 997, com sede no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Marco Filipe Pessoa de Almeida;
- e) MUNICÍPIO DE NELAS, pessoa coletiva n.º 506 834 166, com sede na Praça do Município, 3520-000 Nelas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Augusto Alves do Amaral;
- f) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 306 234, com sede no Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Carlos Ferreira Valério;
- g) MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 506 792 404, com sede na Avenida Castendo, 3550-185 Penalva, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho;
- h) MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO, pessoa coletiva n.º 506 637 441, com sede no Largo do Município, 13, 3440-337 Santa Comba Dão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Leonel José Antunes Gouveia;
- i) MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL, pessoa coletiva n.º 506 785 815, com sede no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel de Almeida Figueiredo;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- j) MUNICÍPIO DE SÁTÃO, pessoa coletiva n.º 506 882 713, com sede na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Manuel Mendonça Vaz;
- k) MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva n.º 506 822 680, com sede no Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fátima Carla Antunes Borges;
- l) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA, pessoa coletiva n.º 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, n.º 1, 3650-207 Vila Nova de Paiva, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Manuel Teixeira Marques;
- m) MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva n.º 506 697 320, com sede na Praça da República, 3510-501 Viseu, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando de Carvalho Ruas;
- n) MUNICÍPIO DE VOUZELA, pessoa coletiva n.º 506 770 664, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Ladeira Pereira;

e

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva n.º 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Fernando de Carvalho Ruas, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram de comum acordo o presente Acordo de Financiamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

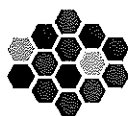
Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto:
 - a) Revogação, por mútuo acordo das Partes, do “*Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros*” aprovado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e pelos Municípios no ano de 2019, tendo em vista o lançamento do “*Concurso Público para a contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Região de Viseu Dão Lafões*”, que ficou deserto e foi declarado extinto em 30 de abril de 2020;
 - b) Alteração dos Aditamentos aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo II ao presente Acordo, no que respeita à delegação da competência dos PRIMEIROS OUTORGANTES em matéria de organização, funcionamento e financiamento dos circuitos especiais de transporte escolar;
 - c) Reafirmação pelos PRIMEIROS OUTORGANTES da aprovação do exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com os contratos constantes dos Anexos I e II, considerando a celebração e execução do Contrato de Serviço Público na sequência do Concurso Público sem prejuízo da alteração aos Aditamentos referida na alínea anterior;
 - d) Definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I e dos respetivos Aditamentos, constantes do Anexo II [com consideração da alteração referida na alínea b)], incluindo para o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato que venha a ser celebrado na sequência de um novo procedimento concursal (doravante, “Concurso Público”) a lançar brevemente para a celebração de um contrato de exploração, em regime de prestação de serviços, do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região da CIM Viseu Dão Lafões (doravante, “Contrato de Serviço Público”); e

- e) Regulação dos termos de cooperação institucional entre as Partes relacionados com a celebração e execução do Contrato de Serviço Público pela SEGUNDA OUTORGANTE na sequência do Concurso Público.
2. As matérias mencionadas nas alíneas b), d) e e) do número anterior são objeto de regulação desenvolvida nos termos dos Capítulos II, III e IV do presente Acordo, respetivamente.
 3. O disposto no presente Acordo de Financiamento não prejudica a responsabilidade dos PRIMEIROS OUTORGANTES pelo pagamento dos bilhetes de assinatura requisitados, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Cláusula 2.^a

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos na implementação e execução da contratualização do serviço público de transporte de passageiros.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Cláusula 3.ª

Salvaguarda do não aumento da despesa pública global

1. As Partes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Acordo não implica aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.

Capítulo II

Alteração aos Aditamentos aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências

Cláusula 4.ª

Revogação da delegação da competência em matéria de organização, funcionamento e financiamento dos circuitos especiais de transporte escolar

É revogada a Cláusula 1.ª dos Aditamentos aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo II.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 5.ª

Circuitos especiais de transporte escolar

1. É alterada a epígrafe da Cláusula 2.ª dos Aditamentos aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo II, passando a incluir “Circuitos especiais de transporte escolar”.
2. O conteúdo dessa mesma cláusula passa a abranger, a par dos serviços ocasionais de transporte de passageiros, também os circuitos especiais de transporte escolar.

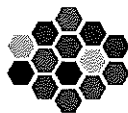
Capítulo III

Financiamento do exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências delegadas

Cláusula 6.ª

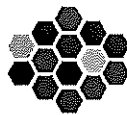
Disposições gerais

1. Nos termos do presente Acordo, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea a) do n.º 3 do artigo 43.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências (incluindo os respetivos Aditamentos), constantes dos Anexos I e II ao presente Acordo (com consideração das alterações introduzidas nos termos do Capítulo II).



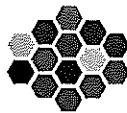
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas no caso de insuficiência dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE:
 - a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e
 - b) Qualquer valor pecuniário que a SEGUNDA OUTORGANTE recebe, regular ou ocasionalmente, do(s) operador(es) de serviço público nos termos da lei e do Contrato de Serviço Público;
 - c) A receita tarifária gerada pela exploração do serviço público de transportes objeto do Contrato de Serviço Público, que é titularidade da SEGUNDA OUTORGANTE.
3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros que:
 - a) Nos termos da lei, não seja da titularidade efetiva da SEGUNDA OUTORGANTE;
 - b) Possam ser utilizados pela SEGUNDA OUTORGANTE para cobrir, de maneira indiferenciada, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições;
 - c) Estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público; ou



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- d) Estejam legalmente consignados à cobertura das despesas unicamente relacionadas com os serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais e/ou inter-regionais.
4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido nos seguintes casos:
- a) Quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada;
- b) Quando o recurso financeiro em causa esteja consignado à cobertura das despesas relacionadas, de forma indiferenciada, com os serviços públicos de transporte de passageiros municipais/urbanos, intermunicipais e inter-regionais, caso em que a SEGUNDA OUTORGANTE estará obrigada a utilizar, no máximo, apenas trinta e nove vírgula trinta e um por cento (39,31%) do montante recebido para custear o exercício das competências delegadas.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES, exceto o município de Viseu, declaram autorizar a transferência direta de cem por cento (100%) da verba que lhes seja alocada no âmbito do Fundo para o Serviço Público de Transportes para a SEGUNDA OUTORGANTE.
6. O Município de Viseu declara autorizar a transferência direta para a SEGUNDA OUTORGANTE de vinte e seis vírgula trinta e oito por cento



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

(26,38%) da verba que lhe seja atribuída no âmbito do Fundo para o Serviço Público de Transportes.

Cláusula 7.ª

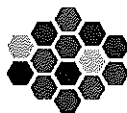
Valor máximo do financiamento anual

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto nos artigos 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável e do disposto nos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 6.ª, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público, e na parte correspondente às linhas municipais/urbanas, da remuneração contratualmente prevista, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE, dos recursos financeiros necessários nos termos da presente cláusula e da cláusula seguinte.
2. O montante máximo anual dos Encargos Líquidos resultantes do número anterior, relativos ao exercício das competências delegadas pelos Municípios é estimado em 1.936.727,00 € [*um milhão, novecentos e trinta e seis mil e setecentos e vinte e sete euros*], IVA incluído à taxa legal em vigor, os quais são atualizados anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um Encargo Líquido máximo relativo às competências delegadas, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 11.009.334,00 € [*onze milhões e nove mil e trezentos e trinta e quatro euros*], IVA incluído à taxa legal em vigor, os quais se dividem entre rede geral e urbana, da seguinte forma:
 - a. Linhas Municipais: 97,03% (noventa e sete vírgula três por cento) do total de competências delegadas, correspondentes



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- a um Encargo Líquido máximo anual estimado de 1.879.275,00 € [*um milhão, oitocentos e setenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco euros*] por ano e de 10.673.273,00 € [*dez milhões, seiscentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e três euros*] ao longo da vigência do contrato, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor;
- b. Linhas Urbanas: 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento) do total de competências delegadas, correspondentes a um Encargo Líquido máximo anual estimado de 57.451,00€ [*cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um euros*] por ano e de 336.059,00 € [*trezentos e trinta e seis mil e cinquenta e nove euros*] ao longo da vigência do contrato, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor;
3. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, o montante de transferência necessária para os pagamentos referidos no número anterior é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:
- a) Rede Municipal: 97,03% do total de competências delegadas, distribuídos da seguinte forma:
- a. Aguiar da Beira: 0,32 %;
 - b. Carregal do Sal: 2,29 %;
 - c. Castro Daire: 21,99%;
 - d. Mangualde: 6,16%;
 - e. Nelas: 1,21 %;
 - f. Oliveira de Frades: 1,70 %;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

g. Penalva do Castelo: 0,77%;

h. Santa Comba Dão: 4,19%;

i. São Pedro do Sul: 9,03 %;

j. Sátão: 2,15 %;

k. Tondela: 14,70 %;

l. Vila Nova de Paiva: 0,59 %;

m. Viseu: 24,76%;

n. Vouzela: 10,16 %.

b) Rede Urbana: 2,97% do total de competências delegadas, distribuídos da seguinte forma:

a. Mangualde: 55,92%;

b. Tondela: 44,08%.

4. A repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES prevista no número anterior pode ser objeto de revisão anual pelas Partes mediante acordo.

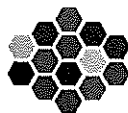
Cláusula 8.ª

Transferências para a Segunda Outorgante

1. Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, e sem prejuízo da aplicação do princípio do financiamento subsidiário previsto nos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 6.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, de acordo com a chave de repartição prevista no n.º 3 da clausula anterior, para a SEGUNDA OUTORGANTE, mensalmente, o montante correspondente a trinta e nove vírgula trinta e um por cento (39,31%) do valor da correspondente fatura

mensal remetida pelo operador de serviço público e aceite pela SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do Contrato de Serviço Público.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas remetidas pelo operador de serviço público e por ela aceites, nos termos do Contrato de Serviço Público, apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas, bem como uma descrição dos cálculos por si realizados para efeitos do apuramento referido nos números anteriores e a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação da fatura pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
4. A obrigação assumida pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula tem as seguintes fontes de financiamento:
 - a) As verbas que aqueles recebem do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, e que estejam consignadas ao pagamento de qualquer despesa decorrente do Contrato de Serviços Público; e
 - b) Quando as verbas a que se refere a alínea anterior não sejam suficientes ou não possam ser utilizadas para satisfazer de forma integral o objetivo referido no n.º 1, uma parte das receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para o mesmo efeito.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 9.^a

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 6.^a, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:
 - a) O pagamento de quaisquer quantias que possam vir a ser contratualmente devidas ao operador de serviço público a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;
 - b) O preço devido pela aquisição pela SEGUNDA OUTORGANTE, no termo do Contrato de Serviço Público, dos bens afetos à prestação de serviços que sejam propriedade do operador de serviço público e/ou pela transferência para a SEGUNDA OUTORGANTE das relações jurídicas tituladas por este;
 - c) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para a assunção de despesas relacionadas com a gestão do Contrato de Serviço Público, para além das referidas nos números anteriores e na Cláusula 7.^a, designadamente com a contratualização de serviços de assessoria jurídica, técnica e financeira que



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

sejam necessários, no valor estimado de 250.000,00€ [*duzentos e cinquenta mil euros*] anuais e de acordo com a seguinte chave de repartição:

- a) Aguiar da Beira: 4,53%
 - b) Carregal do Sal: 4,25%
 - c) Castro Daire: 7,85%
 - d) Mangualde: 7,62%
 - e) Nelas: 5,32%
 - f) Oliveira de Frades: 4,84%
 - g) Penalva do Castelo: 4,85%
 - h) Santa Comba Dão: 4,53%
 - i) São Pedro do Sul: 7,93%
 - j) Sátão: 5,70%
 - k) Tondela: 10,96%
 - l) Vila Nova de Paiva: 3,57%
 - m) Viseu: 22,75%
 - n) Vouzela: 5,30%
4. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Capítulo IV

Cooperação Institucional

Cláusula 10.^a

Disponibilização de bens

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão ao operador do Contrato de Serviço Público os bens da sua titularidade que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte de passageiros integrante do objeto do Contrato de Serviço Público, designadamente os terminais, abrigos, paragens e postaletes instalados nos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção e conservação dos bens referidos no número anterior.

Cláusula 11.^a

Exercício das competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes

Os PRIMEIROS OUTORGANTES dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências próprias respeitantes ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.

Cláusula 12.^a



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

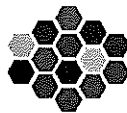
Organização dos circuitos especiais de transporte escolar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES

O exercício pelos PRIMEIROS OUTORGANTES da sua competência em matéria da organização dos circuitos especiais de transporte escolar nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, deve ter em conta a abrangência territorial e o horário da rede do serviço público de transporte de passageiros integrante do objeto do Contrato de Serviço Público, de forma a evitar qualquer utilização ineficiente de recursos públicos.

Cláusula 13.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público do Contrato de Serviço Público nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegados através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e dos respetivos Aditamentos,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

constantes dos Anexo I e II ao presente Acordo (com consideração das alterações introduzidas nos termos do Capítulo II); e

- e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Acordo.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 14.^a

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros integrante do objeto do Contrato de Serviço Público.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas nos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.

Cláusula 16.^a

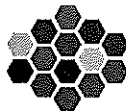
Invalidade parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Acordo ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 18.^a

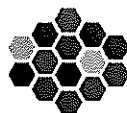
Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Contrato vigora até 31.12.2027, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Tondela, [...] de novembro de 2022

Anexo I

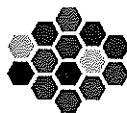
[...]



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFOES

Anexo II

[...]



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Anexo III



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFOES

[...]



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE O FINANCIAMENTO PARA O SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

1 NOTA EXPLICATIVA SOBRE O FINANCIAMENTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1.1 FLUXOS FINANCEIROS EMERGENTES DO CONTRATO

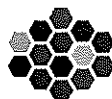
O modelo de contrato adotado para a exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros na região Viseu Dão Lafões corresponde a uma prestação de serviços, segundo o qual o Operador é remunerado através de um pagamento anual, acrescido de um incentivo à procura, a pagar pela CIMVDL, revertendo as receitas tarifárias para a própria CIMVDL.

A exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros na região Viseu Dão Lafões irá assim gerar os seguintes fluxos financeiros:

- **Encargos Brutos:** correspondem ao montante de pagamentos anuais e incentivos à procura a pagar anual pela CIMVDL ao Operador, nos termos previstos contratualmente;
- **Receitas Tarifárias:** corresponde ao valor da receita dos títulos de transporte adquiridos pelos passageiros, acrescidos de quaisquer montantes de compensações tarifárias atribuídas pelo Estado pela prática de tarifários bonificados. As receitas tarifárias revertem para a CIMVDL, nos termos previstos contratualmente.
- **Encargos Líquidos:** correspondem ao montante líquido de despesas a cargo da CIMVDL, isto é, o montante de Encargos Brutos a pagar ao Operador, deduzidos do montante de Receitas Tarifárias que revertem para a CIMVDL.

Deste modo, a contratualização do Serviço Público de Transporte de Passageiros na região Viseu Dão Lafões pressupõe a celebração de um acordo de financiamento entre a Comunidade Intermunicipal e os seus municípios, que assegure a cobertura dos Encargos Líquidos resultantes do contrato.

De acordo com as estimativas realizadas, a contratualização da exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros na CIMVDL gerará os fluxos financeiros constantes do quadro seguinte:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CENÁRIO 1 - OPERAÇÃO PRIVADA

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
PREÇO ANUAL	2 808 624	8 713 404	9 610 743	9 318 249	9 636 225	6 612 057	46 099 239
Rede Geral	2 764 175	8 575 506	8 858 145	9 170 771	9 483 723	6 667 415	45 369 735
Recursos Diários	1 802 559	5 592 213	5 783 048	5 980 394	6 184 475	4 243 551	29 586 270
Vk Comerciais	961 616	2 983 293	3 085 096	3 190 377	3 299 248	2 283 834	15 783 465
Rede Urbana	44 449	137 898	142 603	147 470	152 502	104 642	729 564
Recursos Diários	29 835	92 559	95 718	98 984	102 362	70 238	489 696
Vk Comerciais	14 614	45 338	46 885	48 485	50 140	34 404	239 867
INCENTIVO À PROCURA	94 816	313 767	344 754	356 518	368 684	252 979	1 731 518
Rede Geral	92 829	307 188	337 526	349 044	360 955	247 675	1 695 216
Rede Urbana	1 986	6 578	7 228	7 475	7 730	5 304	36 302
ENCARGOS BRUTOS (s/ IVA)	2 903 440	9 027 170	9 355 502	9 674 759	10 004 910	6 865 036	47 830 817
ENCARGOS BRUTOS (d/ IVA)	3 077 647	9 568 801	9 918 832	10 255 244	10 605 204	7 276 938	50 700 666
RECETAS TARIFÁRIAS							
Bilhetaria 0%	534 294	1 634 939	1 667 638	1 700 991	1 735 011	1 179 807	8 452 681
Passes Escolares	818 904	2 505 845	2 555 962	2 607 081	2 659 223	1 808 271	12 955 285
Total Receitas Tarifárias (s/ IVA)	1 353 197	4 140 784	4 223 600	4 308 072	4 394 233	2 988 079	21 407 966
Bilhetaria 0%	566 352	1 733 036	1 767 697	1 803 050	1 839 111	1 250 596	8 939 842
Passes Escolares	868 038	2 656 196	2 709 319	2 763 506	2 818 776	1 916 768	13 732 602
Total Receitas Tarifárias (d/ IVA)	1 434 389	4 389 231	4 477 016	4 566 556	4 657 887	3 167 363	22 692 444
ENCARGOS LÍQUIDOS (s/ IVA)	1 550 243	4 886 386	5 131 902	5 366 687	5 610 676	3 876 957	26 422 851
ENCARGOS LÍQUIDOS (d/ IVA)	1 643 257	5 179 569	5 439 816	5 688 688	5 947 317	4 169 574	29 008 222

Quadro 1 – Encargos Previsionais

Com base no volume de produção quilométrica de cada tipologia de serviço, apuraram-se os respetivos custos médios por veículo.km comercial:

CUSTOS MÉDIOS POR VK (s/ IVA)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Rede Geral							
Encargos Brutos	2 857 003	8 882 694	9 205 671	9 519 614	9 944 678	6 755 090	47 064 351
Vk Comerciais	1 240 795	3 722 384	3 722 384	3 722 384	3 722 384	2 481 589	16 611 918
Custo Médio por VK	2,30	2,39	2,47	2,56	2,64	2,72	2,53
Rede Urbana							
Encargos Brutos	46 437	144 476	149 831	154 944	160 232	109 946	765 866
Vk Comerciais	26 571	79 713	79 713	79 713	79 713	53 142	398 565
Custo Médio por VK	1,75	1,81	1,88	1,94	2,01	2,07	1,92
Total							
Encargos Brutos	2 903 440	9 027 170	9 355 502	9 674 759	10 004 910	6 865 036	47 830 817
Vk Comerciais	1 267 366	3 802 097	3 802 097	3 802 097	3 802 097	2 534 731	19 010 483
Custo Médio por VK	2,29	2,37	2,46	2,54	2,63	2,71	2,52

Quadro 2 – Custos médios por VK

1.2 COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS E COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Importa distinguir as responsabilidades a cargo da CIMVDL, as quais têm duas naturezas diferentes:

- Responsabilidades próprias da CIMVDL: correspondem às responsabilidades financeiras emergentes das linhas que, de acordo com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), correspondem a competências próprias da CIMVDL. Incluem-se neste âmbito as seguintes linhas:
 - Linhas Intermunicipais;
 - Linhas Inter-regionais.

- Responsabilidades dos municípios, delegadas na CIMVDL: correspondem às responsabilidades financeiras emergentes da operação das linhas municipais / urbanas que, de acordo com o RJSPPT, correspondem a competências dos Municípios, as quais, por contratos interadministrativos, foram delegadas na CIMVDL. Incluem-se neste âmbito as seguintes linhas:
 - Linhas Municipais;
 - Linhas Urbanas.

A produção anual em veículos.km comerciais correspondente a cada um dos grupos de linhas encontra-se descrita no quadro seguinte:

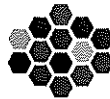
VK POR ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Competências Próprias CIMVDL	762 215	2 286 644	2 286 644	2 286 644	2 286 644	1 524 429	11 433 219
Linhas InterMunicipais	636 785	1 910 356	1 910 356	1 910 356	1 910 356	1 273 570	9 551 778
Linhas Inter-Regionais	125 429	376 288	376 288	376 288	376 288	250 859	1 881 442
Competências Delegadas pelos Municípios	505 151	1 515 453	1 515 453	1 515 453	1 515 453	1 010 302	7 577 264
Linhas Municipais	478 590	1 435 740	1 435 740	1 435 740	1 435 740	957 160	7 178 699
Linhas Urbanas	26 571	79 713	79 713	79 713	79 713	53 142	398 565
Total	1 267 366	3 802 097	3 802 097	3 802 097	3 802 097	2 534 731	19 010 483

Quadro 3 – Produção da rede em VK Comerciais anuais

Usando como referência o custo médio por VK Comercial e a receita média por VK Comercial de cada rede, obtiveram-se as seguintes estimativas de fluxos financeiros, repartidas de acordo com a tipologia de competências de cada serviço:

ENCARGOS E RECEITAS ESTIMADOS (s/ IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Competências Próprias CIMVDL							
VK Comerciais	762 215	2 286 644	2 286 644	2 286 644	2 286 644	1 524 429	11 433 219
Encargos Brutos	1 755 044	5 456 600	5 655 003	5 847 860	6 047 542	4 149 622	28 911 792
Receita Tarifária Estimada	813 835	2 490 336	2 540 143	2 590 946	2 642 765	1 797 090	12 876 105
Encargos Líquidos Estimados	941 209	2 966 264	3 114 860	3 257 034	3 404 778	2 352 542	16 036 697
Competências Delegadas pelos Municípios							
VK Comerciais	505 151	1 515 453	1 515 453	1 515 453	1 515 453	1 010 302	7 577 264
Encargos Brutos	1 148 396	3 570 570	3 700 499	3 826 778	3 957 367	2 715 414	18 919 025
Receita Tarifária Estimada	530 362	1 650 446	1 683 457	1 717 126	1 751 469	1 190 959	8 532 861
Encargos Líquidos Estimados	609 834	1 920 122	2 017 042	2 109 652	2 205 899	1 524 415	10 386 164
TOTAL							
VK Comerciais	1 267 366	3 802 097	3 802 097	3 802 097	3 802 097	2 534 731	19 010 483
Encargos Brutos	2 903 440	9 027 170	9 355 502	9 674 759	10 004 910	6 865 036	47 830 817
Receita Tarifária Estimada	1 353 197	4 140 784	4 223 600	4 308 072	4 394 233	2 983 078	21 407 966
Encargos Líquidos Estimados	1 550 243	4 886 386	5 131 902	5 366 687	5 610 676	3 876 957	26 422 851

Quadro 4 – Estimativa de encargos e receitas tarifárias (s/ IVA)



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ENCARGOS E RECEITAS ESTIMADOS (c/ IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Competências Próprias CIMVDL							
VK Comerciais	762 215	2 266 644	2 266 644	2 266 644	2 266 644	1 524 429	11 433 219
Encargos Brutos	1 860 347	5 783 996	5 994 303	6 198 839	6 410 395	4 398 699	36 646 509
Receita Tarifária Estimada	862 665	2 639 756	2 692 552	2 745 403	2 801 331	1 904 905	13 647 611
Encargos Líquidos Estimados	997 682	3 144 240	3 301 752	3 452 456	3 609 064	2 493 695	16 996 688
Competências Delegadas pelos Municípios							
VK Comerciais	505 151	1 515 453	1 515 453	1 515 453	1 515 453	1 010 302	7 577 264
Encargos Brutos	1 217 299	3 784 804	3 922 529	4 066 385	4 194 810	2 878 338	20 054 166
Receita Tarifária Estimada	571 724	1 749 475	1 784 484	1 820 154	1 856 557	1 262 459	9 044 832
Encargos Líquidos Estimados	645 576	2 035 330	2 138 065	2 236 232	2 338 253	1 615 889	11 009 334
TOTAL							
VK Comerciais	1 267 366	3 802 097	3 802 097	3 802 097	3 802 097	2 534 731	19 010 483
Encargos Brutos	3 077 647	9 568 801	9 916 832	10 255 244	10 605 204	7 276 938	50 700 666
Receita Tarifária Estimada	1 434 389	4 389 231	4 477 016	4 566 556	4 657 887	3 167 363	22 692 444
Encargos Líquidos Estimados	1 643 257	5 179 589	5 439 816	5 698 688	5 947 317	4 109 574	28 008 222

Quadro 5 – Estimativa de encargos e receitas tarifárias (c/ IVA)

1.3 REPARTIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CIMVDL

Relativamente às despesas emergentes dos serviços de transporte que constituem competências próprias da CIMVDL, considera-se adequado utilizar como chave de repartição pelos municípios a chave de imputação já existente na Comunidade Intermunicipal e apresentada no quadro seguinte:

CHAVE DE IMPUTAÇÃO (COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS)	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Aguar da Beira	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%	0,18%
Carregal do Sal	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%
Castro Daire	8,38%	8,38%	8,38%	8,38%	8,38%	8,38%
Mangualde	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%
Nelas	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%	3,35%
Oliveira de Frades	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%	4,48%
Penalva do Castelo	1,13%	1,13%	1,13%	1,13%	1,13%	1,13%
Santa Comba Dão	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%	1,96%
São Pedro do Sul	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%
São	5,81%	5,81%	5,81%	5,81%	5,81%	5,81%
Tondela	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%
Vila Nova de Paiva	0,46%	0,46%	0,46%	0,46%	0,46%	0,46%
Viseu	43,52%	43,52%	43,52%	43,52%	43,52%	43,52%
Vouzela	9,36%	9,36%	9,36%	9,36%	9,36%	9,36%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Quadro 6 – Chave de imputação – competências próprias

Aplicando a chave de repartição acima indicada, obtemos a seguinte distribuição de Encargos Líquidos a financiar por cada Município, respeitante à componente de competências próprias da CIMVDL, ao longo do período de vigência do contrato:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ENCARGOS LÍQUIDOS IMPUTADOS c/ IVA

(COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Aguilar da Beira	1 830	5 767	6 056	6 333	6 620	4 574	31 181
Carmal do Sal	37 260	117 426	123 308	128 936	134 785	93 130	634 844
Castro Daire	83 576	263 392	276 687	289 211	302 330	208 896	1 423 993
Mangualde	44 323	139 667	146 691	153 379	160 337	110 785	755 196
Nelas	33 374	105 180	110 449	115 490	120 729	83 418	569 639
Oliveira do Frio	44 694	140 856	147 912	154 664	161 660	111 713	761 519
Penalva do Castelo	11 231	35 396	37 170	38 866	40 629	28 073	191 366
Santa Comba Dão	19 576	61 686	64 788	67 743	70 816	48 931	333 548
São Pedro do Sul	50 733	159 886	167 896	175 559	183 523	126 806	864 403
Sátão	57 941	182 604	191 751	200 503	209 599	144 823	987 220
Tondela	80 898	254 955	267 727	279 947	292 646	202 204	1 378 376
Vila Nova de Paiva	4 622	14 566	15 295	15 983	16 719	11 562	78 747
Viseu	434 213	1 368 444	1 436 996	1 502 686	1 570 748	1 085 312	7 388 297
Vouzela	93 410	294 388	309 134	323 244	337 907	233 478	1 591 559
Total de Encargos Líquidos (c/ IVA)	997 682	3 144 240	3 301 752	3 452 456	3 609 064	2 493 695	16 998 888

Quadro 7 – Encargos Líquidos por Município (c/ IVA) – Competências Próprias da CIMVDL

1.4 REPARTIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS DELEGADAS NA CIMVDL

No que concerne às despesas emergentes dos serviços de transporte que constituem competências delegadas, estas repartem-se em competências relativas a linhas de âmbito Municipal (97,03% do total de despesas com competências delegadas) e de âmbito Urbano (2,97% do total de despesas com competências delegadas), cujos apuramento se encontra no quadro seguinte:

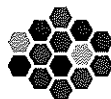
COMPETÊNCIAS DELEGADAS (c/ IVA)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Rede Municipal							
VK Comerciais	478 590	1 435 740	1 435 740	1 435 740	1 435 740	957 160	7 178 690
Encargos Brutos	1 168 076	3 631 660	3 763 706	3 892 144	4 024 964	2 761 796	19 242 346
Receta Tarifária Estimada	541 651	1 657 452	1 690 601	1 724 413	1 758 902	1 198 053	8 589 073
Encargos Líquidos Estimados	626 425	1 974 208	2 073 106	2 167 731	2 266 062	1 563 743	10 673 275
Rede Urbana							
VK Comerciais	26 571	79 713	79 713	79 713	79 713	53 142	398 565
Encargos Brutos	49 223	153 144	158 821	164 241	169 846	116 542	811 818
Receta Tarifária Estimada	30 093	92 023	93 863	95 740	97 655	66 405	475 789
Encargos Líquidos Estimados	19 130	61 122	64 958	68 501	72 191	50 137	336 029
Total							
VK Comerciais	505 161	1 515 453	1 515 453	1 515 453	1 515 453	1 010 302	7 577 264
Encargos Brutos	1 217 299	3 784 804	3 922 529	4 056 385	4 194 810	2 878 338	20 054 166
Receta Tarifária Estimada	571 724	1 749 475	1 784 464	1 820 154	1 856 557	1 262 459	9 044 832
Encargos Líquidos Estimados	645 575	2 035 330	2 138 065	2 236 232	2 338 253	1 615 889	11 009 334

Quadro 8 – Distribuição de Encargos relativos às Competências Delegadas (c/ IVA)

Deste modo, considerou-se adequado utilizar como chave de repartição o proporcional de veículos.km comerciais de cada Município, em cada tipo de rede.

Nesses termos, apresenta-se de seguida o apuramento da chave de repartição de despesas relativas às competências delegadas na CIMVDL:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CHAVE DE IMPUTAÇÃO (COMPETÊNCIAS DELEGADAS)	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Rede Municipal	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Aguar da Beira	0,32%	0,32%	0,32%	0,32%	0,32%	0,32%
Carregal do Sal	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%	2,29%
Castro Daire	21,99%	21,99%	21,99%	21,99%	21,99%	21,99%
Mangualde	6,16%	6,16%	6,16%	6,16%	6,16%	6,16%
Nelas	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%
Oliveira de Frades	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
Penalva do Castelo	0,77%	0,77%	0,77%	0,77%	0,77%	0,77%
Santa Comba Dão	4,19%	4,19%	4,19%	4,19%	4,19%	4,19%
São Pedro do Sul	9,03%	9,03%	9,03%	9,03%	9,03%	9,03%
São	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%
Tondela	14,70%	14,70%	14,70%	14,70%	14,70%	14,70%
Vila Nova de Paiva	0,59%	0,59%	0,59%	0,59%	0,59%	0,59%
Viseu	24,76%	24,76%	24,76%	24,76%	24,76%	24,76%
Vouzela	10,16%	10,16%	10,16%	10,16%	10,16%	10,16%
Rede Urbana	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Mangualde	55,92%	55,92%	55,92%	55,92%	55,92%	55,92%
Tondela	44,08%	44,08%	44,08%	44,08%	44,08%	44,08%

Quadro 9 – Chave de imputação de competências delegadas

Aplicando as chaves de repartição acima indicadas, apuraram-se os seguintes Encargos Líquidos a imputar a cada Município, respeitantes às competências delegadas na CIMVDL:

ENCARGOS LÍQUIDOS IMPUTADOS c/ IVA
(COMPETÊNCIAS DELEGADAS)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Rede Geral	626 425	1 974 208	2 073 106	2 167 731	2 266 062	1 565 743	10 673 273
Aguar da Beira	1 982	6 247	6 560	6 859	7 171	4 955	33 774
Carregal do Sal	14 319	45 127	47 388	49 551	51 799	35 791	243 875
Castro Daire	137 725	434 046	455 789	476 593	498 212	344 241	2 346 606
Mangualde	36 619	121 709	127 806	133 640	139 702	96 528	638 004
Nelas	7 583	23 899	25 096	26 242	27 432	18 954	129 206
Oliveira de Frades	10 653	33 573	35 255	36 865	38 537	26 627	181 510
Penalva do Castelo	4 803	15 137	15 895	16 620	17 374	12 005	81 834
Santa Comba Dão	26 253	82 739	86 884	90 849	94 971	65 620	447 316
São Pedro do Sul	56 542	178 194	187 121	195 662	204 537	141 326	963 383
São	13 484	42 494	44 623	46 660	48 776	33 702	229 739
Tondela	92 055	290 117	304 650	318 555	333 005	230 091	1 568 474
Vila Nova de Paiva	3 676	11 691	12 172	12 728	13 305	9 193	62 667
Viseu	155 080	488 741	513 225	538 650	560 993	387 620	2 642 308
Vouzela	63 649	200 593	210 642	220 256	230 247	159 090	1 084 478
Rede Urbana	19 150	61 122	64 958	68 591	72 191	50 137	336 859
Mangualde	10 709	34 179	36 325	38 306	40 369	28 037	187 924
Tondela	8 441	26 943	28 634	30 195	31 822	22 100	148 135
Total	645 576	2 035 330	2 138 065	2 236 232	2 338 253	1 615 880	11 009 334

Quadro 10 – Imputação de Encargos Líquidos – Competências Delegadas (c/ IVA)

Somando os valores referentes às redes geral e urbana, obtêm-se os seguintes valores por Município:

ENCARGOS LÍQUIDOS IMPUTADOS c/ IVA

(COMPETÊNCIAS DELEGADAS)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Aguar da Beira	1 982	6 247	6 560	6 859	7 171	4 955	33 774
Carregal do Sal	14 319	45 127	47 388	49 551	51 789	35 791	243 975
Castro Daire	137 725	434 046	455 789	476 593	498 212	344 241	2 346 606
Mangualde	49 328	155 889	164 131	171 946	180 071	124 564	845 929
Nelas	7 583	23 899	25 096	26 242	27 432	18 954	129 206
Oliveira de Frades	10 653	33 573	35 255	36 955	38 637	26 627	181 510
Penalva do Castelo	4 603	15 137	15 895	16 620	17 374	12 005	81 834
Santa Comba Dão	26 253	82 739	86 884	90 849	94 971	65 620	447 316
São Pedro do Sul	56 542	178 194	187 121	195 662	204 537	141 326	963 383
Sátão	13 484	42 494	44 623	46 660	48 776	33 702	229 739
Tondela	100 497	317 050	333 284	348 750	364 827	252 192	1 716 609
Vila Nova de Paiva	3 678	11 591	12 172	12 728	13 305	9 193	62 667
Viseu	155 090	488 741	513 225	536 650	560 993	387 620	2 642 308
Vouzela	63 649	200 593	210 642	220 256	230 247	159 090	1 084 478
Total	645 576	2 035 330	2 138 065	2 236 232	2 336 253	1 615 888	11 009 334

Quadro 11 – Imputação de Encargos Líquidos – Competências Delegadas (c/ IVA)

1.5 CHAVE DE REPARTIÇÃO PARA A GESTÃO DO CONTRATO

Para além dos custos diretos emergentes da contratualização do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a CIMVDL terá ainda que incorrer num conjunto de custos indiretos, necessários à gestão do contrato, designadamente plataforma de gestão, pessoal interno, consultores externos, etc., os quais se estimam em 250.000,00 € por cada ano completo.

Para a gestão do contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros considera-se adequado utilizar como chave de repartição pelos Municípios a chave de imputação já existente na Comunidade Intermunicipal e apresentada no quadro seguinte:

CHAVE DE IMPUTAÇÃO (GESTÃO CONTRATUAL)	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Aguar da Beira	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%
Carregal do Sal	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%
Castro Daire	7,85%	7,85%	7,85%	7,85%	7,85%	7,85%
Mangualde	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%
Nelas	5,32%	5,32%	5,32%	5,32%	5,32%	5,32%
Oliveira de Frades	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%
Penalva do Castelo	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%
Santa Comba Dão	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%
São Pedro do Sul	7,93%	7,93%	7,93%	7,93%	7,93%	7,93%
Sátão	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%
Tondela	10,96%	10,96%	10,96%	10,96%	10,96%	10,96%
Vila Nova de Paiva	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%
Viseu	22,75%	22,75%	22,75%	22,75%	22,75%	22,75%
Vouzela	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%	5,30%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Quadro 12 – Chave de repartição por município para gestão do contrato de serviço público de transporte de passageiros

Deste modo, apresenta-se de seguida a imputação de custos de gestão de contrato a cada Município:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CUSTOS DE GESTÃO CONTRATUAL IMPUTADOS c/ IVA	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
Aguar da Beira	3 775	11 325	11 325	11 325	11 325	7 550	56 625
Carregal do Sal	3 542	10 625	10 625	10 625	10 625	7 083	53 125
Castro Daire	6 542	19 625	19 625	19 625	19 625	13 083	98 125
Mangualde	6 300	19 050	19 050	19 050	19 050	12 700	95 250
Nelas	4 433	13 300	13 300	13 300	13 300	8 867	66 500
Oliveira do Frades	4 033	12 100	12 100	12 100	12 100	8 067	60 500
Penalva do Castelo	4 042	12 125	12 125	12 125	12 125	8 083	60 625
Santa Comba Dão	3 775	11 325	11 325	11 325	11 325	7 550	56 625
São Pedro do Sul	6 606	19 825	19 825	19 825	19 825	13 217	99 125
Sátão	4 750	14 250	14 250	14 250	14 250	9 500	71 250
Tondela	9 133	27 400	27 400	27 400	27 400	18 267	137 000
Vila Nova de Paiva	2 975	8 925	8 925	8 925	8 925	5 950	44 625
Visou	19 958	56 875	56 875	56 875	56 875	37 917	284 375
Vouzela	4 417	13 250	13 250	13 250	13 250	8 833	66 250
Total de Encargos Imputados (c/ IVA)	83 333	250 000	250 000	250 000	250 000	166 667	1 250 000

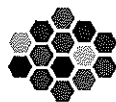
Quadro 13 – Imputação de custos por município para gestão do contrato de serviço público de transporte de passageiros

1.6 TOTAL POR MUNICÍPIO

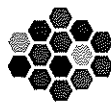
Agregando as três componentes, relativas a competências próprias, competências delegadas e gestão contratual, obtém-se os seguintes valores totais a orçamentar por Município:

TOTAL DE ENCARGOS POR MUNICÍPIO (c/ IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL
COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS + DELEGADAS + GESTÃO CONTRATUAL							
Aguar da Beira	7 587	23 339	23 941	24 517	25 116	17 079	121 679
Carregal do Sal	55 120	173 178	181 321	189 112	197 209	136 004	931 945
Castro Daire	227 842	717 063	752 001	785 430	820 168	566 221	3 868 724
Mangualde	100 001	314 625	329 865	344 375	359 458	248 050	1 696 374
Nelas	45 391	142 379	146 845	155 032	161 461	111 239	764 345
Oliveira do Frades	59 381	166 530	165 268	203 628	212 316	146 407	1 003 530
Penalva do Castelo	20 076	62 658	65 190	67 612	70 129	48 181	333 825
Santa Comba Dão	49 605	155 759	162 995	169 918	177 112	122 101	837 490
São Pedro do Sul	113 883	357 906	374 842	391 046	407 885	281 348	1 926 910
Sátão	76 175	239 348	250 624	261 413	272 625	188 025	1 288 209
Tondela	190 528	599 414	628 410	656 097	684 873	472 563	3 231 985
Vila Nova de Paiva	11 275	35 082	36 392	37 646	38 949	26 695	186 039
Visou	608 251	1 914 059	2 007 095	2 096 111	2 188 614	1 510 848	10 324 981
Vouzela	161 476	508 230	533 026	556 750	581 404	401 401	2 742 287
Total de Encargos (c/ IVA)	1 726 591	5 429 569	5 699 816	5 938 688	6 197 317	4 276 241	29 258 222

Quadro 14 – Total de encargos por Município (c/ IVA)



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ANEXO I - ESTIMATIVA DO MONTANTE PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

I - ESTIMATIVA DO MONTANTE PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Foi modelada do ponto de vista económico-financeiro, o funcionamento da rede e dos serviços definidos

Esta modelação, que incluiu custos e receitas, conduziu à estimativa de um montante de pagamentos necessário para equilibrar o contrato contemplando níveis de “lucro razoável”, nos termos legais.

A estimativa mais justa do que será o esforço financeiro individual de cada município na contribuição para o valor total de pagamentos ao operador, constitui uma tarefa difícil com a informação disponível. Com efeito, a futura operação será seguramente organizada de forma mais eficiente do que a atual oferta de cinco operadores com oferta parcialmente sobreposta. Considera-se que a oferta futura poderá operar de forma mais eficiente, eliminando nomeadamente algumas redundâncias de meios, reduzindo custos unitários por efeito de escala (manutenção, pneus, compra de gasóleo, etc.) e realocando os meios no território para reduzir as distâncias em vazio.

As exigências de *reporting* impostas ao futuro operador permitirão conhecer em detalhe a operação, tanto no que se refere a custos globais e unitários, como na organização dos meios necessários à produção do SPTP e nas receitas geradas por cada carreira e em cada território.

Contudo, e não dispondo de melhor informação atualmente, optou-se por adaptar as chaves de imputação das compensações que foram utilizadas para o 4º trimestre de 2020 e para o ano de 2021, assumindo que o ano de 2022 funcionará sem limitações escolares e de qualquer outro tipo, que venham a restringir de forma substancial a mobilidade, ou a impor um subaproveitamento assimétrico dos meios no território por parte do futuro operador. A adaptação das chaves anteriores foi efetuada para assegurar um período escolar completo e alargado face às informações disponíveis atualmente.

No que diz respeito à repartição do encargo geral da OSP de cada município relativamente às competências próprias na CIM, optou-se por utilizar a proporcionalidade quilométrica, isto é o encargo correspondente às competências próprias da CIM será à percentagem da quilometragem de carreiras intermunicipais e inter-regionais no total de quilómetros da rede intermunicipal e interregional;

**ANEXO II – DESAGREGAÇÃO DA REDE EM COMPETÊNCIAS DELEGADAS
E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

II - DESAGREGAÇÃO DA REDE EM COMPETÊNCIAS DELEGADAS E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Atendendo a que o contrato a celebrar engloba rede municipal com competências delegadas pelos município e rede intermunicipal e inter-regional de competência própria da Comunidade Intermunicipal, foi necessário desagregar a mesma em duas parcelas, uma relativa às competências próprias da CIM e outra relativa às competências delegadas pelos municípios.

O exercício realizado para desagregar o montante global em duas parcelas considerou:

- Para a componente de competências delegadas pelos municípios (rede municipal):
 - A proporção da OSP total na proporção dos quilómetros da rede municipal (incluindo as carreiras urbanas, no caso de Mangualde e Tondela) na totalidade dos quilómetros da rede a contratualizar dentro de cada município
- Para a componente de competências próprias da CIM (rede intermunicipal e rede inter-regional):
 - A diferença entre a OSP total imputada a cada município e o montante alocado à rede municipal

Assim, a operação das linhas de competência própria da CIMVDL representam 60,1% do total da rede a contratualizar, como apresentado no quadro seguinte:

VK POR ANO	VK /Ano	%
Competências Próprias CIMVDL	2 286 644	60,1%
Linhas InterMunicipais	1 910 356	50,2%
Linhas Inter-Regionais	376 288	9,9%
Competências Delegadas pelos Municípios	1 515 453	39,9%
Linhas Municipais	1 435 740	37,8%
Linhas Urbanas	79 713	2,1%
TOTAL	3 802 097	100,0%

Quadro 15 – Peso relativo de cada tipologia de serviços a contratualizar

ANEXO III – FÓRMULA DE ATUALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS ANUAIS

III - FÓRMULA DE ATUALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS ANUAIS

O valor da remuneração do contrato ao longo dos 5 anos será atualizado anualmente tendo em consideração a evolução expectável dos custos incorridos com a operação dos serviços a contratar. Para o efeito propõe-se a seguinte fórmula de atualização:

$$\text{Atualização} = 37,5\% \times \text{Salários} + 27,5\% \times \text{Combustível} + 25\% \times \text{Inflação} + 10\% \times \text{Amortizações}$$

Em que:

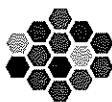
- *Atualização* corresponde à atualização a aplicar a 1 de janeiro de cada ano civil “n”, em que $n \geq 1$. Considera-se que o ano “n=1” corresponde ao ano 2023.
- *Salários* corresponde à percentagem média anual de atualização da Retribuição Base da Categoria de Motorista de Serviço Público (considerando a média simples da percentagem de atualização de todos os níveis), entre os valores em vigor nos anos “n-2” e “n-1”, conforme “Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Nacional de Transportes de Passageiros e o Sindicato Nacional de Motoristas” em vigor.
- *Combustível* corresponde, em cada ano “n”, a:
 - *Se “n=1”*: à taxa de variação entre o preço médio mensal de venda ao público do gasóleo rodoviário simples para Portugal Continental, no mês de julho de 2022 e o preço médio mensal de venda ao público do gasóleo rodoviário simples para Portugal Continental no mês de dezembro de 2022, calculado com base nos dados publicados pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis ou outra entidade pública com funções neste setor. Em caso de indisponibilidade do preço de venda ao público, usar-se-á o preço de referência.
 - *Se “n=2”*: à taxa de variação entre o preço médio mensal de venda ao público do gasóleo rodoviário simples para Portugal Continental, em dezembro de 2022 e o preço médio anual de venda ao público no ano de 2023, calculado com base nos dados publicados pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis ou outra entidade pública com funções neste setor. Em caso de

indisponibilidade do preço de venda ao público, usar-se-á o preço de referência.

- *Se “n-3”*: à taxa de variação do preço médio anual de venda ao público do gasóleo rodoviário simples para Portugal Continental, entre o ano “n-2” e o ano “n-1”, calculado com base nos dados publicados pela Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis ou outra entidade pública com funções neste setor. Em caso de indisponibilidade do preço de venda ao público, usar-se-á o preço de referência.
- *Inflação* corresponde, em cada ano “n”, a:
 - *Se “n=1”*: à taxa de variação do Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao Continente, sem habitação, entre o mês de julho de 2022 e o mês de dezembro de 2022, calculado com base nos dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística¹.
 - *Se “n=2”*: à média das taxas de variação do Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao Continente, sem habitação, entre o mês de dezembro de 2022 e cada um dos meses de janeiro a dezembro do ano 2023, calculado com base nos dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística¹.
 - *Se “n-3”*: à taxa de variação do Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao Continente, sem habitação, entre o ano “n-2” e o ano “n-1”, calculado com base nos dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística¹.
- *Amortizações* corresponde à taxa de variação das amortizações. Toma o valor de 0 (zero), uma vez que a amortização de um dado ativo é, por norma, constante ao longo do seu período de via útil.

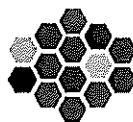
O quadro seguinte apresenta a projeção de percentagem de atualização anual, já incorporada nas estimativas anteriormente apresentadas:

¹ Disponível em: <https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc>



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação	3,6%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Salário	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	5,0%
Combustível	3,6%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Amortizações	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Atualização anual de preços	4,25%	3,41%	3,41%	3,41%	3,41%	2,93%
Atualização tarifária anual	3,6%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Nº de meses de Exploração	4	12	12	12	12	8



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

de 29 de novembro de 2022

PONTO TRINTA E DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

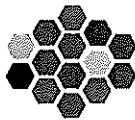
Análise, discussão e votação da proposta de aprovação de minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no âmbito do concurso público, de acordo com a Informação de Serviço n.º 1424/2022, de 22 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Estiveram presentes neste ponto da ordem de trabalhos os seguintes elementos do Conselho Intermunicipal, representando o seguinte nº de leitores: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	5 835	Presidente	Virgílio da Cunha
Carregal do Sal	9 006	Vice-Presidente	Maria Izabel Ferreira Antunes
Castro Daire	13 908	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	17 874	Vice-Presidente	João Pedro Andrade Silva Cruz
Nelas	12 547	Presidente	Joaquim Augusto Alves Amaral
Oliveira de Frades	8 689	Presidente	João Carlos Ferreira Valério
Penalva do Castelo	7 441	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10 270	Vice-Presidente	Teresa Catarina Gomes da Costa
São Pedro do Sul	14 926	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	12 735	Presidente	Alexandre Manuel Mendonça Vaz
Tondela	24 836	Presidente	Fátima Carla Antunes Borges
Vila Nova de Paiva	5 970	-----	-----
Viseu	92 427	Presidente	Fernando de Carvalho Ruas
Vouzela	8 970	-----	-----

Colocada a proposta a votação, nos termos do nº 2 do art.º 105º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 230.494 eleitores: -----

- 1) Revogar a minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros, aprovado, em 2019; -----
- 2) Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros, celebrados, em 2017 e



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

aditados em 2019, entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os Municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta;

3) Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, nos anos 2023 a 2028, mediante a transferência para a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões dos valores anuais correspondentes à aplicação ao valor do financiamento necessário, nos termos definidos na Nota Técnica de Fundamentação da Repartição do Financiamento das Competências Próprias da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões constante do Anexo III à presente Proposta e a pagar anualmente até 28 de fevereiro, de cada ano, sem prejuízo da possibilidade de revisão anual dessas percentagens; -----

4) Notificar, de imediato, os Municípios que integram a CIM Viseu Dão Lafões da tomada da deliberação do Conselho Intermunicipal, acompanhada da minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no âmbito do concurso público para aprovação e assinatura. Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos. -----

Tondela, 29 de novembro de 2022.-----